



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Licitações

Suspensão temporária 2

Leis, Decretos e Portarias

Leis 3

Quadro

Receitas Tributárias 21

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.diario.registro.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

CNPJ: 01.598.123/0001-39

Telefone: (13) 3828-1100

Celular:

E-mail: comunicacao@camararegistro.sp.gov.br

Shitiro Maeji, nº 459 - Centro - CEP: 11900-000

Registro - SP

Site: www.registro.sp.leg.br

ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ: 64.037.930/0001-00

Telefone: (13) 3821-7020

Celular:

E-mail: diretoria@omss.sp.gov.br

Tamekishi Takano, nº 695 - Centro - CEP: 11900-000

Registro - SP

Site: www.omss.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

CNPJ: 45.685.872/0001-79

Telefone: (13) 3828-1000

Celular:

E-mail: ouvidoria@registro.sp.gov.br

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP: 11900-000

Registro - SP

Site: <https://www.registro.sp.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Licitações

Suspensão temporária

AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2024

EDITAL Nº 110/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E DE FORMA PARCELADA DE PÃES DESTINADOS ÀS DIRETORIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE REGISTRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E ANEXOS.

Prezados, a Prefeitura Municipal de Registro informa aos interessados, que devida a reformulação do edital, o Pregão 086/2024 ficará suspenso, sendo republicado assim que o Termo de Referência for alterado.

Justifico que a alteração se faz necessária para atender ao Decreto Municipal 3.708/2024.

Registro, 10 de outubro de 2024.

CLAUDICIR ALVES VASSÃO

Diretor de Políticas da Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Leis, Decretos e Portarias

Leis

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2008 QUE DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DO PERÍMETRO DA ÁREA URBANA E ÁREA DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE REGISTRO.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alteradas as alíneas "a" e "b" e acrescentada a alínea "c" no artigo 4º da Lei Complementar nº 038/2008 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

a) Constitui o perímetro urbano e área de expansão urbana da sede do município de Registro, com área de 142,27 km² (cento e quarenta e dois quilômetros quadrados e vinte e sete metros quadrados), a poligonal fechada, definidas pelas coordenadas geográficas com início no Marco 1-MC-A7P-V-220P (Coordenadas N-7.298.613,00 - E-212.785,79), cravado na margem esquerda do Rio Juquiá, de onde segue com AZ 90°41'31" e uma distância de 3.791,33 m (três mil setecentos e noventa e um metros e trinta e três centímetros), até o Marco 2-MC-A7P-M-NR08 (Coordenadas N-7.298.567,22 - E-216.576,84); Do Marco 2-MC-A7P-M-NR08, o perímetro prossegue com AZ 178°32'55" e uma distância de 2.791,90 m (dois mil setecentos e noventa e um metros e noventa centímetros) até o Marco 2A-MC-A7P-M-NR08-A (Coordenadas N-7.295.846,19 - E-216.645,78); Do Marco 2A-MC-A7P-M-NR08-A, o perímetro prossegue com AZ 59°16'34" e uma distância de 7.695,29 m (sete mil seiscentos e noventa e cinco metros e vinte e nove centímetros) até o Marco 2B-MC-A7P-M-NR08-B (Coordenadas N-7.299.777,72 - E-223.260,96); Do Marco 2B-MC-A7P-M-NR08-B, o perímetro prossegue com AZ 125°10'41" e uma distância de 1.201,39 m (um mil duzentos e um metros e trinta e nove centímetros) até o Marco 2C-MC-A7P-M-NR08-C (Coordenadas N-7.299.085,58 - E-224.242,93); Do Marco 2C-MC-A7P-M-NR08-C, o perímetro prossegue com AZ 235°38'57" e uma distância de 7.206,69 m (sete mil duzentos e seis metros e sessenta e nove centímetros) até o Marco 2D-MC-A7P-M-NR08-D (Coordenadas N-7.295.019,13 - E-218.293,11); Do Marco 2D-MC-A7P-M-NR08-D, o perímetro prossegue com AZ 221°19'44" e uma distância de 2.393,82 m (dois mil trezentos e noventa e três metros e oitenta e dois centímetros) até o Marco 2E-MC-A7P-M-NR08-E (Coordenadas N-7.293.221,53 - E-216.712,28); Do Marco 2E-MC-A7P-M-NR08-E, o perímetro prossegue com AZ 178°32'55" e uma distância de 2.069,01 m (dois mil sessenta e nove metros e um centímetro) até o Marco 3-MC-A7P-M-QK75 (Coordenadas N-7.291.153,18 - E-216.764,68); Do Marco 3-MC-A7P-M-QK75, o perímetro prossegue com AZ 185°13'01" e uma distância de 8.647,37 m (oito mil seiscentos e quarenta e sete metros e trinta e sete centímetros) até o Marco 4-MC-A7P-O-748U (Coordenadas N-7.282.541,63 - E-215.978,38); Do Marco 4-MC-A7P-O-748U, o perímetro prossegue com AZ 269°33'03" e uma distância de 5.367,25 m (cinco mil trezentos e sessenta e sete metros e vinte e cinco centímetros) até o Marco 4A-MC-A7P-O-748U-A (Coordenadas N-7.282.499,56 - E-210.611,30); Do Marco 4A-MC-A7P-O-748U-A, o perímetro prossegue com AZ 196°24'57" e uma distância de 2.145,60 m (dois mil cento e quarenta e cinco metros e sessenta centímetros) até o Marco 4B-MC-A7P-O-748U-B (Coordenadas N-7.280.711,82 - E-210.090,95); Do Marco 4B-MC-A7P-O-748U-B, o perímetro prossegue em curva, com um desenvolvimento de 1.876,50 (um mil oitocentos e setenta e seis metros e cinquenta centímetros) até o Marco 4C-MC-A7P-O-748U-C (Coordenadas N-7.279.421,57 - E-208.844,17); Do Marco 4C-MC-A7P-O-748U-C, o perímetro prossegue com AZ 216°19'17" e uma distância de 773,09 m (setecentos e setenta e três metros e nove centímetros) até o Marco 4D-MC-A7P-O-748U-D (Coordenadas N-7.278.798,68 - E-208.286,26); Do Marco 4D-MC-A7P-O-748U-D, o perímetro prossegue em curva, com desenvolvimento de 617,82 m (seiscentos e dezessete metros e oitenta e dois centímetros) até o Marco 4E-MC-A7P-O-748U-E (Coordenadas N-



7.278.200,52 - E-208.383,14); Do Marco 4E-MC-A7P-O-748U-E, o perímetro com AZ 150°56'27" e uma distância de 1.226,08 m (um mil duzentos e vinte e seis metros e oito centímetros) até o Marco 4F-MC-A7P-O-748U-F (Coordenadas N-7.277.128,78 - E-208.978,66); Do Marco 4F-MC-A7P-O-748U-F, o perímetro com AZ 258°21'47" e uma distância de 524,44 m (quinhentos e vinte e quatro metros e quarenta e quatro centímetros) até o Marco 4G-MC-A7P-O-748U-G (Coordenadas N-7.277.008,37 - E-208.438,81); Do Marco 4G-MC-A7P-O-748U-G, o perímetro com AZ 283°50'08" e uma distância de 563,16 m (quinhentos e sessenta e três metros e dezesseis centímetros) até o Marco 4H-MC-A7P-O-748U-H (Coordenadas N-7.277.257,75 - E-207.761,04); Do Marco 4H-MC-A7P-O-748U-H, o perímetro em curva, com um desenvolvimento de 4.554,73 m (quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro metros e setenta e três centímetros) até o Marco 4I-MC-A7P-O-748U-I (Coordenadas N-7.280.550,66 - E-208.860,34); Do Marco 4I-MC-A7P-O-748U-I, o perímetro com AZ 16°12'38" e uma distância de 1.614,84 m (um mil seiscentos e quatorze metros e oitenta e quatro centímetros) até o Marco 4J-MC-A7P-O-748U-J (Coordenadas N-7.282.461,77 - E-209.558,14); Do Marco 4J-MC-A7P-O-748U-J, o perímetro com AZ 269°03'12" e uma distância de 2.424,00 m (dois mil quatrocentos e vinte e quatro metros) até o Marco 5-MC-A7P-M-NW48 (Coordenadas N-7.282.421,47 - E-207.134,47); Do Marco 5-MC-A7P-M-NW48, o perímetro prossegue com AZ 359°34'09" e uma distância de 3.806,86 m (três mil oitocentos e seis metros e oitenta e seis centímetros) até o Marco 6-MC-A7P-M-OJ61 (Coordenadas N-7.286.228,47 - E-207.105,85); Do Marco 6-MC-A7P-M-OJ61, o perímetro prossegue com AZ 89°03'07" e uma distância de 397,12 m (trezentos e noventa e sete metros e doze centímetros) até o Marco 7-MC-A7P-O-AM73 (Coordenadas N-7.286.228,04 - E-207.502,91); Do Marco 7-MC-A7P-O-AM73, o perímetro prossegue com AZ 358°47'07" e uma distância de 4.944,44 m (quatro mil novecentos e quarenta e quatro metros e quarenta e quatro centímetros) até o Marco 8-MC-A7P-M-RC08 (Coordenadas N-7.291.178,54 - E-207.398,10); Do Marco 8-MC-A7P-M-RC08, o perímetro prossegue com AZ 40°43'03" e uma distância de 6.612,03 m (seis mil seiscentos e doze metros e três centímetros) até o Marco 9 (Divisa de Município-Coordenadas N-7.296.190,00 - E-211.711,54); Do Marco 9-A7P-M-RC08- o perímetro prossegue com uma distância de 2.849,97 m (dois mil oitocentos e quarenta e nove metros e noventa e sete centímetros) até o Marco 10 (Divisa de Município-Coordenadas N-7.298.025,59 - E-213.472,55); Do Marco 10 o perímetro prossegue com uma distância de 1.460,59 m (um mil quatrocentos e sessenta metros e cinquenta e nove centímetros) até o Marco 1 MC-A7P-V-220P (Coordenadas N-7.298.613,00 - E-212.785,79), onde teve início esta descrição.

b) Constitui a Área de Expansão Urbana a do Bairro Serrote, com área de 7,033 km², definida pelo círculo de raio de 1.500,00 metros, cujo centro é o ponto de coordenadas geográficas 24°24'2529"S e 47°44'4359"W, situado na interseção dos alinhamentos do eixo do viaduto existente do Bairro, sobre a Rodovia Régis Bittencourt BR-116 e do alinhamento da cabeceira sul do mesmo viaduto.

c) Constitui a Área de Expansão Urbana a do Bairro Jardim Vitória, com área de 1,767 km², definida pelo círculo de raio de 750,00 metros, cujo centro é o ponto de coordenadas UTM X= 208.803,53 Y= 7.295.777,35, situado ao centro da Rodovia Empeí Hiraide SP-139, na entrada do Bairro.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Complementares nº 049/2010 e nº 069/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 11 de outubro de 2024.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra.

Projeto de Lei Complementar nº 084/2024, de autoria do Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Leis, Decretos e Portarias

Leis

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI COMPLEMENTAR Nº 102 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

ALTERA O MAPA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2008, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE REGISTRO.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a Planta 05 – Mapa do Sistema Viário, da Lei Complementar nº 039/2008, da seguinte maneira:

- PLANTA 05 - MAPA DO SISTEMA VIÁRIO

- Acrescenta na Rua Maria Eulália, Rua Arapongal e Rua Vandir Caetano de Noronha, localizadas no Bairro Arapongal, o **Setor Especial das Vias Locais Preferenciais - SEVLP; (1)**
- Altera, no Bairro Alay José Correa, o **Setor Especial das Vias Perimetrais - SEVP** para **Setor Especial das Vias Locais Preferenciais - SEVLP**, nas Ruas Keitiro Komatsu e Rua Rui Prado de Mendonça Junior; **(2)**
- Altera, na Rua José Antonio de Campos, no Centro, o **Setor Especial das Vias de Ligação - SEVL** para **Setor Especial das Vias Coletoras 1 - SEVC 1; (3)**
- Acrescenta na Rua Pariquera-Açu, Rua Waldemar Lopes Ferraz, na Vila Tupy, o **Setor Especial das Vias de Ligação - SEVL; (4)**
- Altera na Av. Wild José de Souza, na Vila Tupy, de **Via Coletora** para **Setor Especial das Vias Coletoras 2 - SEVC 2; (4)**
- Acrescenta na Rua das Andorinhas, no Bairro Jardim Hatori I, o **Setor Especial das Vias Locais Preferenciais - SEVLP; (5)**
- Acrescenta na Rua Teiti Koki, no Jardim Alvorada, o **Setor Especial das Vias Coletoras 1 - SEVC 1; (6)**
- Altera, na Av. Haguemu Matsuzawa, na Vila Ribeirópolis, de **Setor Especial das Vias Estruturais - SEVE** para **Setor Especial das Vias Coletoras 2 - SEVC 2; (6)**
- Acrescenta na Rua Vivaldo Pereira e Rua Paulo Banks Leite, no C. H. Eiji. M., o **Setor Especial das Vias Locais Preferenciais - SEVLP; (7)**
- Acrescenta na Estrada Municipal que liga o Jardim Paulistano / Bamburral / Chá Ribeira até a Rodovia BR-116, o **Setor Especial das Vias Coletoras 1 - SEVC 1; (8)**
- Acrescenta, na Av. Clara Gianotti de Souza, entre a SP-139 e a Rua Waldomiro Giraldez Garcia, a Rua Waldomiro Giraldez Garcia e a Av. Cecy Teixeira de Melo Almada, trecho entre a Rua Waldomiro Giraldez Garcia e Rodovia SP-139, o **Setor Especial das Vias Coletoras 2 - SEVC 2; (9)**
- Ratifica a Rua Nelson Brihi Badur, na Vila São Nicolau, como **Setor Especial das Vias Coletoras 2 - SEVC 2; (10)**



- Altera a Av. Estados Unidos e a Rua Jofre Manoel, na Vila Nova Ribeira, de **Setor Especial das Vias Coletoras 1 - SEVC 1** para **Setor Especial das Vias Coletoras 2 - SEVC 2; (11)**
- Acrescenta, na Rua Bunzo Kassuga, no Bairro Serrote, o **Setor Especial das Vias Locais Preferenciais - SEVLP; (12)**
- Acrescenta o **Setor Especial das Vias Coletoras 2 - SEVC 2** nas Marginais da Rodovia BR-116, até o Km 450;
- Fica permitida a criação de ciclovias nas marginais municipais da Rodovia BR-116 dentro do Perímetro Urbano;
- Fica criado a duplicação da Av. Gov. Franco Montoro, Av. Dep. Ulisses Guimarães e Rua Abel Cordeiro de Eiros, entre a Vila Alvorada e o Jardim Paulistano, como **Setor Especial das Vias Coletoras 1 - SEVC 1;**
- Fica permitido a realização de estudos de viabilidade para implantação de viadutos sobre a Rodovia SP-139, na continuidade da Av. Cecy Teixeira de Melo Almada, e no cruzamento da Av. Clara Gianotti de Souza com a Rodovia SP-139.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 11 de outubro de 2024.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra.

Projeto de Lei Complementar nº 085/2024, de autoria do Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Leis, Decretos e Portarias

Leis

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI COMPLEMENTAR Nº 103 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 218/1975, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DESTA MUNICÍPIO.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A alínea "a" do Artigo 113 da Lei Municipal nº 218/1975 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 113

a) em compartimentos situados no pavimento térreo e destinados a loja, comércio ou indústria: 3,50m;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 11 de outubro de 2024.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra.

Projeto de Lei Complementar nº 088/2024, de autoria do Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Leis, Decretos e Portarias

Leis

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI COMPLEMENTAR Nº 104 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO PARA FORMAÇÃO DE CHÁCARAS DE RECREIO NO MUNICÍPIO DE REGISTRO.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo a orientação e controle de todo parcelamento do solo efetuado no âmbito da zona rural do Município de Registro, em áreas a serem enquadradas como áreas urbanas especiais ou de expansão urbana.

Art. 2º. As principais funções sociais do ordenamento do uso e ocupação do solo localizados fora da zona urbana e de expansão urbana do Município de Registro são:

- I - Criar condições adequadas à instalação de novos empreendimentos econômicos, garantindo o desenvolvimento sustentável do Município; e
- II - Garantir a qualidade ambiental e paisagística, protegendo os recursos naturais.

Capítulo II **REQUISITOS URBANÍSTICOS PARA LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS**

Art. 3º. Para que a propriedade rural que perdeu sua qualidade econômica agropecuária cumpra sua função social, fica criado no âmbito do Município de Registro a macrozona denominada Zona de Chácara de Recreio, que caracteriza área urbana especial ou área de expansão urbana.

Art. 4º. As áreas rurais podem ser declaradas Zona de Chácara de Recreio, observadas as condições impostas nesta Lei Municipal específica, após a solicitação do proprietário do imóvel, cabendo ao Município de Registro, por intermédio de seu órgão de planejamento, estudar a viabilidade, aprovar e autorizar o empreendimento, expedindo as pertinentes autorizações.

Parágrafo único. Em caso de projetos de chácaras de lazer a serem implantados em área urbanas, estas passarão a ser denominadas Zonas de Chácara de Recreio, devendo, para tanto, não se enquadrar ao artigo 5º do Decreto Estadual nº 52.053/07.

Art. 5º. A implantação deste padrão de loteamento em Zona de Chácara de Recreio dar-se-á com a instalação de infraestrutura, de responsabilidade exclusiva do loteador, contendo, no mínimo:

- I - Demarcação dos lotes com marcos de concreto;
- II - Abertura das vias públicas de acesso aos lotes com largura mínima de 12 (doze) metros, sendo 8 (oito) metros de leito carroçável, 2 (dois) metros de calçada em cada lado e curvatura de esquinas com raio de 6 (seis) metros;
- III - Perenização das vias públicas mediante abertura, terraplenagem, compactação, pavimentação intertravada ou sextavada e execução de microbacias que poderão ocupar a área interna dos lotes quando necessário;
- IV - Rede de energia elétrica aérea ou subterrânea;
 - a) Deverá ser implantada rede de distribuição de energia elétrica de baixa tensão e iluminação pública, conforme as normas e padrões da concessionária local.
- V - Abastecimento com água potável da rede pública ou mediante poço artesiano que abasteça a todas as propriedades;
 - a) Deverá ser implantado rede de distribuição de água, captação e reservatórios compatíveis com a população prevista para o empreendimento, em conformidade com as normas e padrões da



concessionária local, ficando, porém, expressamente permitido a utilização de sistema isolado e alimentado por poço artesiano, dentro das normas do DAEE, quando não possível a interligação com a rede pública;

b) A construção de poço artesiano deve ser precedida de estudo técnico que ateste a viabilidade quanto a disponibilidade e potabilidade da água.

VI – Sistema de Esgotamento sanitário ligado a rede pública ou por meio de sistema biodigestor individualizado;

a) Deverá o proprietário e/ou loteador apresentar o projeto padrão de biodigestor a ser adotado por todas as unidades, sujeitas a fiscalização do Departamento de Meio Ambiente do Município; esta poderá ser executada mediante a consolidação de cada unidade;

b) Todo o sistema de esgotamento sanitário, quando conectado a rede pública, deverá ser aprovado pela concessionária local;

c) O sistema biodigestor será obrigatório para todas as unidades, devendo seu detalhamento técnico ser apresentado quando da solicitação de aprovação do projeto de edificação junto ao Município de Registro.

VII – Sistema de Drenagem que possibilite o escoamento das águas impedindo o assoreamento de rios, lagos, açudes, dentre outros.

a) Revegetação nas áreas verdes e arborização do sistema de arruamento, com plantio de grama nos passeios e canaletas de escoamento das águas pluviais;

b) A depender do porte do empreendimento, em virtude de cálculo de contribuição pluviométrica a ser desenvolvido por profissional habilitado, deverá conter no empreendimento, em área a jusante, uma bacia de infiltração/desaceleração compatível com a área de contribuição do projeto apresentado, ou;

c) Poderá prever lançamento das águas pluviais diretamente no corpo d'água, mediante aprovação de intervenção e uso de Área de Preservação Permanente – APP junto ao órgão ambiental do Governo do Estado de São Paulo, e desde que executado dispositivo de dissipação/desaceleração apresentado em projeto específico.

§ 1º. Em se tratando de parcelamento de solo no perímetro urbano, deverá obrigatoriamente a perenização de que trata o inciso III deste artigo ser feita por meio de pavimentação impermeável ou parcialmente permeável, sendo vedados a simples compactação e o cascalhamento;

§ 2º. Em se tratando de parcelamento de solo no perímetro urbano, deverá obrigatoriamente o sistema de drenagem de que trata o inciso VIII deste artigo ser feito por meio de sistema de drenagem subterrânea, exceto se houver comprovação técnica da desnecessidade do mesmo, desde que atestado por profissional técnico devidamente habilitado junto ao conselho de classe, para este fim;

§ 3º. É vedado o uso de fossas sépticas, fossas negras ou sumidouros. A execução indevida de dispositivos de coleta e armazenamento de esgotos sanitários serão penalizados, nos termos desta Lei.

Art. 6º. As unidades de Chácara de Recreio deverão ter a área mínima de 1.000m² (um mil metros quadrados), sendo a menor testada de 20 (vinte) metros.

§ 1º. Em havendo legislação mais restritiva que aumente a área mínima do lote prevista para a zona ou região em que se pretende implantar o empreendimento, especialmente nos casos ribeirinhos, de várzeas e de mananciais, prevalecerá a maior área de lote, por conseguinte, aquela com menor densidade;

§ 2º. Todas as unidades deverão ter acesso direto às vias internas de circulação, que serão conectadas obrigatoriamente a vias públicas oficiais.

Art. 7º. As glebas destinadas a Chácara de Recreio serão definidas como Zona de Controle Ambiental – ZCA e atenderão aos seguintes requisitos, quando inseridas na zona urbana:

I - Deverão se constituir em loteamento fechado;

II - Área mínima da gleba de 1,0 ha (um hectare) e máxima de 5,0 ha (cinco hectares), de acordo com artigo 5º do Decreto Estadual nº 52.053/07;

III - Mínimo de 20% (vinte por cento) da gleba destinado a área verde de uso comum, utilizando-se espécies nativas, preferencialmente floríferas e frutíferas, na proporção de 200 (duzentas) árvores por hectare, desconsiderando-se para o cálculo as áreas de calçadas;



IV - Deverá o loteador preservar os maciços de vegetação nativa que porventura existam na área do empreendimento. No caso de necessidade de eventual supressão vegetal, a mesma somente será autorizada mediante justificativa a ser acolhida pelo Diretor Geral de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente do Município de Registro, até o limite de supressão que cabe ao Município autorizar.

Parágrafo único. Em havendo necessidade de supressão de vegetação acima do limite que cabe ao Município autorizar, deverá o interessado obter autorização junto ao órgão ambiental do Estado de São Paulo, competente para o caso.

Art. 8º. As glebas destinadas a Chácaras de Recreio serão definidas como Zona de Controle Ambiental - ZCA e atenderão aos seguintes requisitos, quando inseridas na zona rural ou zona de expansão urbana:

- I - Deverá ser loteamento fechado;
- II - Área mínima da gleba de 4,0 ha (quatro hectares) e máxima de 20 ha (vinte hectares);
- III - Mínimo de 20% (vinte por cento) da gleba destinado a área verde de uso comum, utilizando-se espécies nativas, preferencialmente floríferas e frutíferas;
- IV - Deverá o loteador preservar os maciços de vegetação nativa que porventura existam na área do empreendimento. No caso de necessidade de eventual supressão vegetal, o mesmo deverá realizar licenciamento ambiental junto ao órgão competente;

Parágrafo único. Em havendo necessidade de supressão de vegetação acima do limite que cabe ao Município autorizar, deverá o interessado obter autorização junto ao órgão ambiental do Estado de São Paulo, competente para o caso.

Art. 9º. As edificações nos parcelamentos de solo por meio de Chácaras de Recreio deverão obedecer aos seguintes afastamentos em relação às divisas do lote:

- I - Frontal mínimo de 8 (oito) metros;
- II - Fundos mínimo de 4 (quatro) metros;
- III - Laterais mínimo de 3,00 (três) metros;

Art. 10. As edificações terão a altura máxima de 7 (sete) metros contados da soleira de acesso à edificação até a última laje da cobertura, e deverão ser objeto de análise e aprovação de projeto pela Diretoria Geral de Planejamento Urbano e Obras do Município de Registro.

Art. 11. O Município de Registro, para eliminar ou minimizar impactos negativos eventualmente gerados pelo empreendimento, deverá requisitar, como condição para a aprovação do projeto, alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infraestrutura e de equipamentos comunitários, tais como:

- I - manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;
- II - manutenção de áreas de preservação permanente, matas nativas e de áreas de reserva legal de acordo com a legislação ambiental federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras de serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal antes da finalização do empreendimento.

Art. 12. Fica obrigado o proprietário a assumir os seguintes compromissos, ante a anuência prévia do Município e anterior à aprovação final nos projetos de loteamentos e desmembramentos:

- I - Executar, às suas expensas, a limpeza do terreno a ser loteado ou desmembrado, bem como todo movimento de terra para abertura e nivelamento das vias de circulação;
- II - Executar, às suas expensas, todo o serviço topográfico necessário para implantação do empreendimento;
- III - Executar, às suas expensas, a demarcação dos lotes, sistema de arruamento, e aberturas das vias; e
- IV - Executar, às suas expensas, toda a implantação das infraestruturas básicas para os empreendimentos previstos no artigo 5º.

§ 1º. Correrão também por conta do loteador as despesas com construção ou modificação de canalização, ou obras no subsolo, quando necessário.



§ 2º. Em hipótese alguma poderá o Município de Registro utilizar-se de recursos próprios para auxiliar a execução do empreendimento, em questões de qualquer natureza, ainda que em via pública, que seja afetada pela implantação do empreendimento.

§ 3º. Caso ocorra de alguma via ou área pública ser afetada pela implantação do empreendimento, deverá o Município notificar o proprietário para que proceda com a correção, sob pena de multa e/ou cancelamento do alvará concedido.

Capítulo III DA CERTIDÃO DE DIRETRIZES

Art. 13. Antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar ao Município de Registro, por meio da Diretoria Geral de Planejamento Urbano e Obras, para fins de definição das diretrizes para uso do solo, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário e suas disposições, apresentando para esse fim:

- I - Certidão de matrícula, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis local, com prazo de expedição máximo de 90 (noventa) dias, constando os azimutes, distâncias, áreas e confrontações;
- II - Documentação cadastral da área, em caráter urbano ou rural;
- III - Projeto planialtimétrico da área, com curvas de metro em metro e demarcação de todo o cadastral existente, tais como construções, vegetação, posteamento, dentre outros;
- IV - Projeto simples do parcelamento pretendido, indicando o número de unidades, as vias de circulação, as áreas verdes e as áreas institucionais quando for o caso;
- V - Memorial descritivo e justificativo do que se pretende implantar;
- VI - Imagem de satélite com a delimitação da área destinada ao loteamento em escala suficiente para se identificar os elementos existentes na propriedade.

Art. 14. O Município de Registro, fornecerá certidão de diretrizes ao solicitante, que terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período mediante requerimento e justificativa a ser avaliada pelo departamento técnico responsável.

Capítulo IV DO PROJETO DE PARCELAMENTO

Art. 15. Os parcelamentos de solo a que se refere esta Lei deverão atender, pelos menos, aos seguintes requisitos urbanísticos:

- I - As vias de circulação e comunicação obedecerão às seguintes dimensões:
 - a) Largura mínima de 10,00 metros, distribuída em 7,0 metros para o leito carroçável e 1,5 metro de passeio para cada lado;
 - b) Largura mínima de 4,00 metros para as vielas sanitárias, ou o que se fizer necessário para escoamento de águas pluviais ou passagem de equipamentos urbanos.
- II - Nos lotes destinados a sítios e Chácaras de Recreio, a subdivisão de uma gleba de terras localizada em área de origem rural em lotes destinados a recreação e lazer, terão como área mínima 1.000,00 m² (um mil metros quadrados) e testada de largura mínima de 20,00 m (vinte metros);
- III - Ao longo das águas correntes e dormentes será obrigatória uma faixa “non aedificandi” de 30,00 m (trinta metros) de cada lado, e, em nascentes, a faixa de proteção será em torno da mesma, com raio de 50,00 m (cinquenta metros), salvo maiores exigências da legislação específica;
- IV - Ao longo das faixas de domínio das rodovias e ferrovias e dutos será obrigatória uma faixa “non aedificandi” de 15,00 m (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica;
- V - As vias de loteamentos deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

Art. 16. Quanto às obras de infraestrutura, poderá o órgão público municipal responsável pela aprovação do parcelamento dispensar a pavimentação das ruas, execução de drenagem, guias, sarjetas, rede de esgoto e iluminação pública, observando-se que:

- a) As ruas de trânsito local poderão ser dispensadas de pavimentação, desde que, seja realizado o cascalhamento do leito carroçável das vias de circulação;



- b) Deverá cada morador implantar poços do lençol freático, individuais ou artesanais;
- c) Deverá ser implantada rede de distribuição de energia elétrica de baixa tensão e iluminação pública, conforme as normas e padrões da concessionária local;
- d) A disposição final dos esgotos sanitários será em fossas sépticas e poços sumidouros individuais, de conformidade com a NBR 7229/93 (ou outra que vier a substituí-la), devendo constar nos Contratos de Compromisso de Compra e Venda, essa obrigação por parte do promitente comprador.

Art. 17. O Município de Registro, para eliminar ou minimizar impactos negativos gerados pelo empreendimento, deverá solicitar, como condição para a aprovação do projeto, alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infraestrutura e de equipamentos comunitários, tais como a anuência de áreas de preservação permanente e de áreas de reserva legal, de acordo com a legislação ambiental federal.

Parágrafo único. A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras de serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Município antes da finalização do empreendimento.

Art. 18. Fica obrigado o proprietário a assumir os seguintes compromissos ante a anuência prévia do Município de Registro e anterior a aprovação final nos projetos de loteamentos e desmembramentos:

- I - Executar, às suas expensas, a limpeza do espaço em que serão construídas as ruas, bem como todo movimento de terra para abertura e nivelamento das vias de circulação;
- II - Executar, às suas expensas, todo o serviço topográfico necessário para implantação do empreendimento;
- III - Realizar a demarcação dos lotes e sistema de arruamento e aberturas de ruas;
- IV - Executar, às suas expensas, toda a implantação das infraestruturas básicas para os empreendimentos previstas no artigo 5º.

Parágrafo único. Correrão também por conta do loteador as despesas com construção ou modificação de canalização, ou obras no subsolo, quando necessário.

Art. 19. Antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar ao Município de Registro, por meio da Diretoria Geral de Planejamento Urbano e Obras, a definição das diretrizes para uso de solo, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário e suas disposições, apresentando para esse fim requerimento e levantamento planialtimétrico, em escala compatível com a área do imóvel, contendo demarcação:

- I - Da situação atual da gleba e situação pretendida após o desmembramento;
- II - Dos corpos d'água (rios, córregos, nascente, lagos, represas etc.) e suas respectivas áreas de preservação permanente;
- III - Da(s) área(s) de reserva legal averbada(s), se houver;
- IV - Das áreas de preservação permanente, se houver;
- V - Da vegetação nativa de acordo com a Lei Federal;
- VI - As edificações porventura existentes;
- VII - As coordenadas geográficas ou UTM e indicação do DATUM horizontal.
- VIII - A indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local, ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada, bem como a amarração da arca pretendida a área urbanizada da cidade, em planta planialtimétrica com escala mínima 1:10000.

Art. 20. O Município de Registro, por meio da Diretoria Geral de Planejamento Urbano e Obras, fará indicação, nas plantas apresentadas junto com requerimento, de acordo com as diretrizes de planejamento do Município, quanto:

- I - Aos logradouros públicos ou estradas existentes ou projetadas que compõem o sistema viário da cidade e do município, relacionadas com o loteamento pretendido, a serem respeitadas ou que devam ter sequência obrigatória dentro do empreendimento;
- II - A localização aproximada dos terrenos destinados a equipamentos urbanos e comunitários e de uso público.

CAPÍTULO V DA ANUÊNCIA PRÉVIA



Art. 21 Para solicitação de anuência prévia para aprovação de projetos de loteamentos, o interessado deverá encaminhar ao Município de Registro os seguintes documentos sobre a área:

- I - Certidão de matrícula ou transcrição expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis local, constando dimensões e áreas do terreno;
- II - Certidão de ônus reais;
- III - Certidão negativa de tributos municipais;
- IV - Registro no cadastro ambiental rural;
- V - Termo de compromisso de implantação das infraestruturas previstas no artigo 5º desta Lei e apresentação de cronogramas físico-financeiros, com prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da aprovação final para a sua execução plena, bem como o compromisso de implantação dos serviços previstos nos incisos do artigo 12;
- VI - Planta e memorial descritivo georreferenciado no sistema de coordenadas UTM, Datum Sirgas 2000 e contendo no mínimo as seguintes informações:
 - a) Descrição sucinta do loteamento, com as suas características e a fixação do uso predominante;
 - b) Condições urbanistas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes básicas fixadas, constando também em contrato padrão a ser apresentado, em forma de cláusulas

Art. 22. Aplica-se ao desmembramento, no que couber, as disposições urbanísticas exigidas para o loteamento especificados nesta Lei.

CAPÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 23. O projeto de loteamento ou desmembramento, diante do atendimento ao disposto nesta Lei, em face da aprovação pelo Município de Registro, obterá os seguintes documentos:

- a) Aprovação nas plantas e memoriais descritivos;
- b) Expedição de certidão comprobatória de implantação de infraestruturas assumidas pelo loteador, expedida pelo Departamento de Engenharia;
- c) Expedição do Decreto Municipal de aprovação do loteamento, sendo facultada a expedição do mesmo nos casos de desmembramento com área igual ou inferior a 10.000,00 (dez mil) metros quadrados.

Parágrafo único. Deverá o loteador apresentar caução no valor total do montante previsto para implantação da infraestrutura do empreendimento, sendo este item indispensável para a emissão do alvará de execução.

Art. 24. Caso ocorra de o empreendimento ser executado de forma divergente do aprovado, deverá o loteador apresentar:

- a) Projeto corrigido (*as built*) indicando as alterações ocorridas;
- b) Em havendo alteração dos percentuais de áreas públicas inicialmente aprovadas e o percentual estar abaixo do mínimo requerido, deverá o loteador, inobstante a aplicação de eventuais penalidades de que trata esta Lei, fornecer outra área para este fim, localizada nas adjacências do empreendimento ou em unidades do próprio empreendimento com frente para vias públicas, com área total igual a 2 (duas) vezes a diferença;
- c) No caso de loteamentos com característica de Chácaras de Recreio já implantados, deverá o loteador apresentar projeto *as built*, sujeitando-se a eventuais correções ou exigências municipais para sua total regularização.
- d) No caso de loteamentos de Chácaras de Recreio pré-existentes com projetos *as built*, que não atendam integralmente a esta legislação, com exceção da área mínima dos lotes, a taxa de obras e parcelamentos do solo será cobrada com acréscimo de 200% (duzentos por cento).

§ 1º. Poderá o Município de Registro, a qualquer tempo, cassar o alvará de execução do empreendimento no caso de execução incompatível com o projeto aprovado.

§ 2º. Havendo execução indevida do projeto aprovado, será o loteador notificado a apresentar correções e/ou soluções no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período. Não sendo atendido no prazo estabelecido, será reavida a caução, embargada a obra e penalizado nos termos desta Lei.



CAPÍTULO VII DAS MULTAS

Art. 25. As multas decorrentes da inobservância ao previsto no artigo 15 desta Lei terão processamento pela Diretoria Geral de Planejamento Urbano e Obras do Município de Registro para posterior julgamento pelos órgãos competentes da administração municipal.

Parágrafo único. A imposição de qualquer multa ou penalidade está sujeita ao respeito aos princípios do devido processo legal, aplicando-se o procedimento disposto na legislação tributária municipal.

Art. 26. Aos infratores das disposições contidas nesta Lei aplicar-se-á, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, multas cujo montante é fixado em UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo vigente a época, nos seguintes casos e valores:

I - Ao profissional responsável ou autor do projeto, conforme o caso:

- a) Que deixar de indicar a função ou título profissional nos projetos, cálculos e memoriais: 05 UFESPs;
- b) Que falsear cálculos ou memoriais justificativos dos projetos, ou apresentá-los em desacordo com este, desde que se comprove má fé: 20 UFESPs;
- c) Que apresentar o projeto em desacordo com o local ou falsear medidas, cotas ou outras indicações, desde que comprove má fé: 20 UFESPs;
- d) Que assumir a responsabilidade técnica pela execução das obras de infraestruturas e implantação do empreendimento e não as dirigir efetivamente: 20 UFESP;
- e) Que executar obras sem necessária licença, desrespeitando as disposições relativas ao loteamento ou desmembramento: 20 UFESPs;
- f) Que executar obras sem a necessária licença, desrespeitando as normas estabelecidas nesta Lei: 10 UFESPs;
- g) Que prosseguir na execução de obra embargada, por dia: 3 UFESPs;
- h) Que deixar de afixar junto ao empreendimento, em local visível, placa com sua identificação profissional, endereço comercial ou residencial: 20 UFESPs.

II - Ao loteador:

- a) Que deixar de colocar placa na obra, qualificando o empreendimento e número do processo de aprovação junto ao Município de Registro: 20 UFESPs;
- b) Que assumir responsabilidade pela execução de obra que cabe ao profissional habilitado, nos termos da legislação pertinente: 20 UFESPs;
- c) Que não cumprir intimação para fechar o terreno, no caso de paralisação das obras de abertura de rua ou logradouro: 30 UFESPs;
- d) Que abrir rua ou logradouro sem prévia licença ou aprovação do Município de Registro ou depois de cancelada a licença: 20 UFESPs;
- e) Que vender lote em loteamento ou desmembramento aprovado sem mencionar as exigências desta Lei: 20 UFESPs por lote vendido;
- f) Que omitir, na escritura ou contrato particular de compromisso de compra e venda, os encargos e obrigações assumidas pelo proprietário com o Município de Registro: 20 UFESPs;
- g) Que executar obras de abertura de rua ou logradouro sem que obedeça a todos os pormenores do projeto aprovado pelo Município de Registro: 20 UFESP;
- h) Que prosseguir na abertura de rua ou logradouro sem aprovação ou com licença, cujo prazo tenha expirado: 20 UFESPs.

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo serão recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação, sob pena de inscrição em dívida ativa.

CAPÍTULO VIII DA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Art. 27. O Município de Registro não assume qualquer responsabilidade pelas diferenças que possam surgir nas dimensões e áreas dos lotes ou das quadras, em relação às indicadas nas plantas aprovadas nem pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do licenciamento para o arruamento, loteamento e execução das respectivas obras.



Art. 28. Não será aprovado o loteamento que não apresente definição de quadras com demarcação em marcos de concreto dos lotes, áreas consideradas de domínio público e sistema viário.

Art. 29. Não será concedido, pelo Município de Registro, alvará de licença de construção para qualquer edificação, independentemente de sua finalidade, nos loteamentos ou desmembramentos não aprovados e não reconhecidos pelo Município, ficando as mesmas sujeitas a embargos conforme legislação municipal específica.

Parágrafo único. Será concedida licença provisória para edificação de obras necessárias à implantação do empreendimento, ficando sujeitas a demolição obrigatória após o término do mesmo.

Art. 30. Não será permitida, sob qualquer pretexto, a instalação de estabelecimentos comerciais ou industriais nas ruas ou logradouros do empreendimento.

CAPÍTULO IX DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 31. Compete ao Município, quanto ao parcelamento de solo de que prevê esta Lei:

- I - Obrigar a sua subordinação às necessidades locais, inclusive quanto à destinação das áreas, de modo que permita o desenvolvimento local adequado;
- II - Recusar sua aprovação, ainda que seja apenas para evitar o número excessivo de lotes ou consequente aumento do investimento subutilizado em obras de infraestruturas e custeio de serviços.

Art. 32. Aos loteamentos de chácaras, incidirá o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO X DO CANCELAMENTO DO PROJETO DE LOTEAMENTO OU DESMEMBRAMENTO

Art. 33. Para efeito de cancelamento de um projeto de loteamento ou desmembramento já aprovado pelo Município de Registro, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento com a respectiva solicitação;
- b) Certidão do Cartório de Registro de Imóveis local, que comprove que não houve nenhuma averbação de venda de lotes a terceiros dentro do empreendimento;
- c) Declaração do proprietário de que não houve qualquer promessa ou compromisso de compra e venda de lotes a terceiros dentro do empreendimento, respondendo civil ou judicialmente pela sua evicção.

CAPÍTULO XI DA INDIVISIBILIDADE DOS LOTES

Art. 34. Fica determinado nesta Lei que os lotes contidos nos projetos de loteamento e desmembramento, aprovados posteriormente à sua vigência, não poderão ser desdobrados ou fracionados sob nenhum aspecto, mesmo em *causa mortis*, devendo, portanto, constar em forma de cláusula no contrato padrão de compromisso de venda e compra dos lotes.

Art. 35. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 11 de outubro de 2024.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra.

Projeto de Lei Complementar nº 090/2024, de autoria do Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Leis, Decretos e Portarias

Leis

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.306 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO PARCELAMENTO DO SOLO DE NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS NO MUNICÍPIO DE REGISTRO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fica nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, autorizado a promover a **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS**.

§ 1º. O núcleo urbano ocupado predominantemente por famílias de baixa renda para fins habitacionais, terá sua regularização processada na modalidade **REURB-S - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL**, podendo haver lotes a serem processados, de forma individual, na modalidade **REURB-E - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO**, quando tratar-se de casos específicos.

§ 2º. Serão processados na modalidade **REURB-E** os imóveis que possuírem metragem igual ou superior a 1.000m² (mil metros quadrados), ou caso o ocupante não se enquadre nos requisitos da REURB-S, ou seja concessionário, foreiro, proprietário de outro imóvel urbano ou rural ou beneficiário de legitimação fundiária ou de legitimação de posse concedida anteriormente.

Art. 2º. Os trabalhos técnicos para elaboração do projeto de **REURB-S** serão realizados mediante convênio com a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP**, Fundação pública vinculada à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, no âmbito do **PROGRAMA ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL** (Decreto Estadual nº 55.606, de 23/03/2010).

Art. 3º. A finalidade da regularização fundiária de que trata o artigo 1º é a titularização dos ocupantes de imóveis que preencherem os requisitos legais, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 4º. Será outorgado título de legitimação fundiária ao ocupante que preencher os seguintes requisitos mínimos:

I - posse de boa-fé, superior a **05** (cinco) anos, comprovada por justo título consistente em documento público ou particular, ou, em caso de inexistência ou dubiedade do documento, posse exercida, sem oposição, por si ou seus antecessores, também superior a **05** (cinco) anos, declarada pelos ocupantes com testemunhos idôneos e firmas reconhecidas, e;

II - que o imóvel esteja cadastrado na Prefeitura Municipal em nome do ocupante.

Parágrafo único. Os imóveis cujos ocupantes tiverem posse inferior a **05** (cinco) anos serão titularizados mediante legitimação de posse.

Art. 5º. Os imóveis que se enquadrarem nos requisitos do § 2º, do art. 1º, serão considerados de interesse específico e titularizados mediante legitimação fundiária ou legitimação de posse, conforme o tempo de ocupação apurados no cadastramento, após pagamento de taxa no valor de 1% (um por cento) do valor venal do imóvel, excluída as benfeitorias, arcando, ainda seu proprietário ou possuidores com as despesas de registro a teor do processamento na modalidade **REURB - E**.

§ 1º. A arrecadação decorrente do pagamento estipulado no *caput* será destinado ao Fundo Municipal de Habitação;

§ 2º. O interessado deverá requerer a titularização e efetuar o recolhimento do respectivo valor.



Art. 6º. Para cada imóvel, será autuado pela Prefeitura Municipal processo administrativo individual que conterá requerimento dos ocupantes, cópias dos documentos de qualificação dos ocupantes, documento comprobatório da aquisição dos direitos de posse sobre o imóvel ou declaração firmada pelos ocupantes com testemunhos idôneos de que exercem a posse por si e seus antecessores, comprovante de endereço, comprovante de inscrição cadastral do imóvel na Prefeitura, Boletim de Informação Cadastral, Planta e Memorial Descritivo do imóvel.

Parágrafo único. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fornecer planta e memorial descritivo aos ocupantes de boa-fé que, apesar de não preencherem os requisitos para serem titularizados, pretendam obter a regularização dominial de seus imóveis por outros meios dispostos na legislação, mediante o pagamento das referidas taxas de cópias reprográficas.

Art. 7º. A titularização dos imóveis será decidida pelo chefe do Poder Executivo com base em parecer da Comissão de Regularização de Parcelamentos Urbanos – CORPU, constituída por portaria e incumbida da apreciação de eventuais controvérsias acerca da comprovação dos requisitos exigidos para a legitimação.

Art. 8º. A Comissão de Regularização de Parcelamentos Urbanos – CORPU terá como membros os dispostos no Decreto nº 017/97 alterado pelo Decreto nº 2.151/2015, nomeados através da Portaria Municipal n.º 42 de 28 de março de 2023.

Art. 9º. O título de legitimação fundiária ou legitimação de posse serão expedidos em favor de pessoa física, jurídica, individualmente ou em composesse.

Art. 10. Em caráter excepcional, tendo em vista o interesse social na regularização fundiária de que trata esta lei, serão reconhecidas e titularizadas áreas até o limite mínimo de 50,00 m² (cinquenta metros quadrados), existentes na data da publicação da presente lei, e mediante aprovação pela Comissão de Regularização de Parcelamentos Urbanos – CORPU.

Art.11. Para possibilitar a regularização das construções, o poder público poderá reconhecer as que foram erigidas em desacordo com o Código de Obras do município ou legislação equivalente, desde que atendam as condições mínimas de habitabilidade, o que será atestado por profissional competente.

Art. 12. Após a decisão do chefe do Poder Executivo com base no parecer da Comissão de Regularização de Parcelamentos Urbanos – CORPU, será publicado edital contendo o rol de ocupantes habilitados a receber os títulos de legitimação fundiária no diário oficial municipal, com prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação para eventuais interessados oferecerem reclamação por escrito, devidamente fundamentada, contra erros ou omissões.

§ 1º. O eventual indeferimento do parecer mencionado no artigo 7º deverá ser feito por despacho fundamentado do chefe do Poder Executivo, remetendo-se o procedimento à Comissão de Regularização de Parcelamentos Urbanos – CORPU, que emitirá novo parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º. Apresentadas reclamações, a Comissão de Regularização de Parcelamentos Urbanos – CORPU sobre elas se manifestará no prazo de 15 (quinze) dias para decisão do chefe do Poder Executivo em igual prazo.

§ 3º. As dúvidas ou litígios fundamentados, enquanto perdurarem impedirão a expedição dos títulos dos imóveis afetados.

Art. 13. O título de legitimação fundiária conterá a qualificação completa dos beneficiários, informações acerca do processo administrativo e os dados elementares do imóvel.

Art. 14. Cópias dos títulos, plantas e memoriais descritivos comporão livro próprio que será mantido na Prefeitura Municipal.

Art. 15. A aplicação desta lei ater-se-á aos fins sociais, às exigências do bem comum e ao interesse público, sendo os casos omissos resolvidos com base na legislação pertinentes ao caso e, ainda, na analogia, costumes e princípios gerais de direito.



Art. 16. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria e suplementada se necessária.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 11 de outubro de 2024.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

Projeto de Lei nº 2.165/2024 de autoria do Executivo Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Leis, Decretos e Portarias

Leis

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.307 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO O PPA, LDO E LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado na Contadoria Municipal de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, um crédito no valor de **R\$ 1.125.054,66 (Um milhão cento e vinte cinco mil cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**, para suplementar as dotações orçamentárias conforme segue:

ORGÃO	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO	
UNID ORÇ.	32 - DIRETORIA GERAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBAN	
PROGRAMA	14 - APOIO ADMINISTRATIVO - TRÂNSITO	
FONTE	01 - RECURSO PRÓPRIO	
ATIVIDADE	2024 - SUBSIDIOS AO TRANSPORTE COLETIVO	
ELEMENTO	(456) - 3.3.60.45-SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	1.125.054,66
TOTAL		1.125.054,66

Art. 2º. O Crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial em 31 de Dezembro de 2023.

Art. 3º. Ficam compatibilizadas as Peças Orçamentárias - PPA 2022/2025 e LDO 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 11 de outubro de 2024.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

Projeto de Lei nº 2.192/2024 de autoria do Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Leis, Decretos e Portarias

Leis

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.308 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO O PPA, LDO E LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado na Contadoria Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 um crédito no valor de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**, para suplementar as dotações orçamentárias conforme segue:

ORGÃO	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO	
UNID ORÇ.	22 - FMDPI - FUNDO MUN.DIR.PES IDOSA	
PROGRAMA	38 - AÇÕES DO FUMDPI	
FONTE	03 - FUNDOS	
ATIVIDADE	2202 - MANUTENÇÃO DO FUMDPI - FONTE 3	
ELEMENTO	(229) - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J.	80.000,00
	TOTAL	80.000,00

Art. 2º. O Crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária conforme segue:

UNID ORÇ.	22 - FMDPI - FUNDO MUN.DIR.PES IDOSA	
PROGRAMA	38 - AÇÕES DO FUMDPI	
FONTE	03 - FUNDOS	
ATIVIDADE	2202 - MANUTENÇÃO DO FUMDPI - FONTE 3	
ELEMENTO	(227) - 3.3.50.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J.	80.000,00
	TOTAL	80.000,00

Art. 3º. Ficam compatibilizadas as Peças Orçamentárias - PPA 2022/2025 e LDO 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 11 de outubro de 2024.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

Projeto de Lei nº 2.197/2024 de autoria do Executivo Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Registro

Edição nº 1663

Ano 2024

Página 21 de 28

www.diario.registro.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 11 de Outubro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Quadro

Receitas Tributárias



GCASPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO
DIRETORIA GERAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
DEPTO. MUN. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE FINANÇAS
QUADRO DE RENDA LOCAL NO PERÍODO DE 01/09/2024 A 30/09/2024

Exercício: 2024

Página: 1/8

Renda Local: 1 2024 | QUADRO ACUMULADO DAS RECEITAS TRIBUTARIAS - CF/88, ART 162

Ficha Receita	Descrição	Previsão Inicial	Previsão Atual.	Saldo Anterior	Período	Total
1 1112.50.0.1.00.01	IPTU	20.534.000,00	20.534.000,00	16.124.773,78	947.807,53	17.072.581,31
2 1112.50.0.2.00.01	IPTU - MULTAS E JUROS	79.000,00	79.000,00	20.450,30	4.324,12	24.774,42
3 1112.50.0.2.00.02	IPTU - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	1.000,00	1.000,00	815,93	0,00	815,93
4 1112.50.0.3.00.01	IPTU - DÍVIDA ATIVA	3.659.000,00	3.659.000,00	2.608.459,90	330.029,04	2.938.488,94
5 1112.50.0.4.00.01	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1.481.000,00	1.481.000,00	920.521,43	124.672,24	1.045.193,67
6 1112.50.0.4.00.02	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	569.000,00	569.000,00	520.198,35	57.834,18	578.032,53
7 1112.53.0.1.00.01	ITBI	3.427.000,00	3.427.000,00	2.490.888,87	359.091,95	2.849.980,82
8 1112.53.0.2.00.01	ITBI- MULTAS E JUROS	36.000,00	36.000,00	509,41	81,20	590,61
9 1113.03.1.1.00.01	IRRF - TRABALHO	7.662.000,00	7.662.000,00	4.554.015,99	592.002,21	5.146.018,20
10 1113.03.1.1.00.02	IRRF - TRABALHO - OUTROS ÓRGÃOS	2.553.000,00	2.553.000,00	1.307.500,02	195.015,74	1.502.515,76
11 1113.03.4.1.00.01	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS	650.000,00	650.000,00	1.179.903,11	133.314,99	1.313.218,10
12 1114.51.1.1.00.01	ISS	25.354.000,00	25.354.000,00	15.095.799,86	2.051.115,50	17.146.915,36
13 1114.51.1.2.00.01	ISS - MULTAS E JUROS	219.000,00	219.000,00	150.894,47	20.210,17	171.104,64
14 1114.51.1.2.00.02	ISS - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	2.000,00	2.000,00	49,05	0,00	49,05
15 1114.51.1.3.00.01	ISS - DÍVIDA ATIVA	357.000,00	357.000,00	364.945,11	32.162,66	397.107,77
16 1114.51.1.4.00.01	ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	175.000,00	175.000,00	125.657,73	21.546,88	147.204,61
17 1114.51.1.4.00.02	ISS - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	66.000,00	66.000,00	69.502,66	10.000,22	79.502,88
18 1121.01.0.1.00.01	TAXA DE LIC. P/ FUNC. ESTAB.	1.165.000,00	1.165.000,00	799.453,44	24.753,40	824.206,84
19 1121.01.0.1.00.02	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	766.000,00	766.000,00	373.638,27	46.612,70	420.250,97
20 1121.01.0.1.00.03	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	2.000,00	2.000,00	0,00	84,78	84,78
207 1121.01.0.2.00.02	TAXA DE LICENÇA FUNC. ESTAB. - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	11.324,34	4.720,58	16.044,92
22 1121.01.0.3.00.01	TAXA DE LICENÇA FUNC. DE ESTAB. - DÍVIDA ATIVA	277.000,00	277.000,00	173.986,79	11.602,75	185.589,54
25 1121.01.0.4.00.02	TAXAS INSPEÇÃO, CONTR. FISC. - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	49.000,00	49.000,00	27.140,78	3.525,75	30.666,53
209 1121.01.0.4.00.03	MULTAS E JUROS DE MORA D. A. DE OUTRAS TAXAS	0,00	0,00	65.455,83	9.153,55	74.609,38
252 1121.50.0.1.00.02	TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	0,00	88.438,02	12.539,13	100.977,15
210 1121.50.0.2.00.01	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	796,41	46,89	843,30
27 1122.01.0.1.00.01	TAXAS DE EXPEDIENTE	731.000,00	731.000,00	486.100,29	62.833,28	548.933,57
28 1122.01.0.1.00.02	RECEITAS DE DILIGÊNCIA	1.000,00	1.000,00	75,38	0,00	75,38
29 1122.01.0.1.00.03	TAXA UTILIZ. DOMÍNIO PÚBLICO - ZONA AZUL	420.000,00	420.000,00	300.315,52	42.871,29	343.186,81
30 1122.01.0.2.00.01	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS	17.000,00	17.000,00	12.276,79	2.309,47	14.586,26
31 1122.01.0.3.00.01	TAXA DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	105.000,00	105.000,00	64.225,54	8.005,33	72.230,87
32 1122.01.0.4.00.01	TAXAS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	12.000,00	12.000,00	7.089,85	876,45	7.966,30
213 1122.01.0.4.00.02	TAXA DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	0,00	0,00	34.656,08	6.937,02	41.593,10
33 1122.53.0.1.00.01	TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	5.969.000,00	5.969.000,00	4.229.856,19	231.468,41	4.461.324,60
254 1122.53.0.3.00.01	TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS- DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	202.848,04	32.698,56	235.546,60
34 1131.53.0.3.00.01	C.M. PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPL. D.A.	18.000,00	18.000,00	4.340,73	394,65	4.735,38
35 1131.53.0.4.00.01	C.M PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPL. D. A. - M. E JUROS	16.000,00	16.000,00	3.635,16	401,48	4.036,64
36 1241.50.0.1.00.01	CONTRIBUIÇÃO P/ FUNDO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FIP	3.312.000,00	3.312.000,00	3.133.023,18	318.141,77	3.451.164,95
37 1311.01.1.1.00.01	OUTRAS RECEITAS DE ALUGUEL	9.000,00	9.000,00	5.279,91	0,00	5.279,91
218 1311.01.1.1.00.03	ARRENDAMENTO - LOTES CEMITÉRIO	0,00	0,00	70.490,45	3.229,91	73.720,36
219 1311.01.1.1.00.04	RECEITA DA DIRETORIA GERAL DE ESPORTES E LAZER	0,00	0,00	9.791,14	3.171,36	12.962,50
220 1311.01.1.2.00.01	MULTAS E JUROS DE ALUGUEL	0,00	0,00	13,65	0,00	13,65
222 1311.01.1.2.00.03	ARRENDAMENTO - LOTES CEMITÉRIO - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	135,25	0,00	135,25



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.diario.registro.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Registro

Edição nº 1663

Ano 2024

Página 22 de 28

www.diario.registro.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 11 de Outubro de 2024



GCASPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO DIRETORIA GERAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

DEPTO. MUN. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE FINANÇAS

Exercício: 2024

QUADRO DE RENDA LOCAL NO PERÍODO DE 01/09/2024 A 30/09/2024

Página: 2/8

Ficha Receita	Descrição	Previsão Inicial	Previsão Atual.	Saldo Anterior	Período	Total
325 1321.01.0.1.02.01	RENTAB FUNDEB	0,00	0,00	118.981,09	9.594,28	128.575,37
38 1321.01.0.1.03.01	RENTAB. SAÚDE	831.000,00	831.000,00	118.768,92	15.011,72	133.780,64
39 1321.01.0.1.03.02	RENTAB. ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DA SAÚDE - C/C 71049-9	1.000,00	1.000,00	31,46	2,45	33,91
40 1321.01.0.1.03.03	RENTAB - CONV SAÚDE - REC EST	15.000,00	15.000,00	52.621,35	5.707,91	58.329,26
41 1321.01.0.1.03.04	RENTAB. DOAÇÕES COVID	1.000,00	1.000,00	568,30	71,01	639,31
42 1321.01.0.1.03.05	RENTAB. DOAÇÕES CEREST	1.000,00	1.000,00	518,49	0,35	518,84
43 1321.01.0.1.03.06	RENTAB - CONV. SAÚDE - REC. FED.	200.000,00	200.000,00	317.842,66	41.679,76	359.522,42
44 1321.01.0.1.03.07	RENTAB DEV. APAMIR	5.000,00	5.000,00	1.892,65	26,73	1.919,38
45 1321.01.0.1.03.08	RENTAB - REC. FONTE 02 - CUSTEIO EMENDAS PARLAMENTARES	1.000,00	1.000,00	17.256,15	3.601,84	20.857,99
46 1321.01.0.1.03.09	RENTAB - REC. FONTE 02 - INVESTIMENTO EMENDAS PARLAMENTARES	3.000,00	3.000,00	75.445,27	9.876,74	85.322,01
286 1321.01.0.1.03.11	RENTAB. SAÚDE 2023	0,00	0,00	56.216,55	581,57	56.798,12
290 1321.01.0.1.03.12	RENTAB. EMENDAS IMPOSITIVAS - SAÚDE - C/C 71079-0	0,00	0,00	88.095,13	13.102,76	101.197,89
294 1321.01.0.1.03.13	RENTAB. MS - PISO DA ENFERMAGEM - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	1.492,42	50,75	1.543,17
330 1321.01.0.1.03.15	RENTAB. RES.SS86-CONABAT AO CORONAVIRUS C/C 37.004-5	0,00	0,00	203,21	25,29	228,50
340 1321.01.0.1.03.16	RENTAB. SES-BB.COVID/19 C/C 36.563-7	0,00	0,00	311,27	38,34	349,61
370 1321.01.0.1.03.17	RENTAB. VIGILANCIA EM SAÚDE C/C 42.291-6	0,00	0,00	30.740,83	7.605,52	38.346,35
398 1321.01.0.1.03.18	RENTAB. CONTRAPARTIDA -335-0	0,00	0,00	3.014,61	671,55	3.686,16
399 1321.01.0.1.03.19	RENTAB. ATOS DA VISA - 71.024-3	0,00	0,00	6.180,07	1.066,15	7.246,22
400 1321.01.0.1.03.20	RENTAB. INDENIZAÇÃO SINISTRO - 71.059-6	0,00	0,00	842,49	108,96	951,45
407 1321.01.0.1.03.21	RENTAB. LC 173 - COMBATE AO CORONAVÍRUS - 71047-2	0,00	0,00	7.699,79	912,57	8.612,36
278 1321.01.0.1.05.03	RENTAB. PDDEM SALÁRIO EDUCAÇÃO - C/C 672001-1	0,00	0,00	94.684,91	5.691,34	100.376,25
287 1321.01.0.1.05.06	RENTAB. EDUCAÇÃO 2023 C/C 71.076-6	0,00	0,00	36.884,71	4.148,64	41.033,35
299 1321.01.0.1.05.07	RENTAB. EDUCAÇÃO 2024 C/C 71.086-3	0,00	0,00	38.993,73	4.874,01	43.867,74
300 1321.01.0.1.05.08	RENTAB. PNATE C/C 16.525-5	0,00	0,00	2.790,23	450,32	3.240,55
302 1321.01.0.1.05.09	RENTAB. MERENDA ESCOLAR - 24628-X	0,00	0,00	11.001,80	1.985,14	12.986,94
313 1321.01.0.1.05.13	RENTAB.CONSTRUÇÃO POÇO CAPINZAL - C/C 29.193-5	0,00	0,00	347,95	8,08	356,03
326 1321.01.0.1.05.14	RENTAB. QUADRAS KESAO E JOAO BATISTA - C/C 28.811-X	0,00	0,00	1.064,03	131,07	1.195,10
327 1321.01.0.1.05.15	RENTAB. PDDE - C/C 32556-2	0,00	0,00	1.524,24	223,10	1.747,34
360 1321.01.0.1.05.16	RENTAB. AUXÍLIO TRANSPORTE C/C 130.022-9	0,00	0,00	18.048,74	3.788,14	21.836,88
449 1321.01.0.1.05.17	RENTAB. PAR - INFRA ESC. OBRA - C/C - 43.368-3	0,00	0,00	35.743,21	2.320,76	38.063,97
450 1321.01.0.1.05.18	RENTAB. ETI - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - C/C 44.234-8	0,00	0,00	22.734,77	3.654,58	26.389,35
270 1321.01.0.1.10.02	RENTAB. DOAÇÕES AO FSS - INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	1.309,40	167,25	1.476,65
271 1321.01.0.1.10.03	RENTAB. FUNDO ECON. SOLIDÁRIA C/C 382-2	0,00	0,00	0,87	0,11	0,98
273 1321.01.0.1.10.04	RENTAB. PMCMV - FAR - C/C 420-9 CEF	0,00	0,00	731,66	449,11	1.180,77
274 1321.01.0.1.10.05	RENTAB. PMCMV - FAR - C/C 437 - CEF	0,00	0,00	684,00	415,64	1.099,64
304 1321.01.0.1.10.07	RENTAB.FMDCA- C/C 28.244-8	0,00	0,00	12.925,01	1.701,71	14.626,72
305 1321.01.0.1.10.08	RENTAB. PROG.SOC.ESPECIAL C/C 27.904-8	0,00	0,00	47,86	223,61	271,47
306 1321.01.0.1.10.09	RENTAB. SEADS - PROG. SOC.PRT.BÁSICA C/C 27.900-5	0,00	0,00	209,97	381,17	591,14
307 1321.01.0.1.10.11	RENTAB.SEADS-PROG. SOCIAL ESPECIAL C/C 27.905-6	0,00	0,00	1.701,50	141,33	1.842,83
308 1321.01.0.1.10.12	RENTAB. CENTRO DIA DO IDOSO C/C 28.231-6	0,00	0,00	3.660,29	450,88	4.111,17
310 1321.01.0.1.10.13	RENTAB. BPR BONUS PART.(BCO DO POVO) C/C 29.149-8	0,00	0,00	2,42	0,19	2,61
314 1321.01.0.1.10.14	RENTAB. BOLSA FAMÍLIA C/C 30868-4	0,00	0,00	3.289,04	503,97	3.793,01
315 1321.01.0.1.10.15	RENTAB. GSUAS FNAS C/C 30869-2	0,00	0,00	47,57	5,57	53,14
316 1321.01.0.1.10.16	RENTAB. PISO SOCIAL BÁSICO - FNAS - 30872-2 BB	0,00	0,00	2.680,85	434,90	3.115,75
318 1321.01.0.1.10.17	RENTAB. PMCMV TRAB. SOCIAL FAR JD VIRGINIA C 30484-0	0,00	0,00	1,79	0,22	2,01



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.diario.registro.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Registro

Edição nº 1663

Ano 2024

Página 23 de 28

www.diario.registro.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 11 de Outubro de 2024



GCASPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO DIRETORIA GERAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

DEPTO. MUN. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE FINANÇAS

Exercício: 2024

QUADRO DE RENDA LOCAL NO PERÍODO DE 01/09/2024 A 30/09/2024

Página: 3/8

Ficha Receita	Descrição	Previsão Inicial	Previsão Atual.	Saldo Anterior	Período	Total
319 1321.01.0.1.10.18	RENTAB. PROG. PRIMEIRA INFANCIA SUAS - C/C 32.179-6	0,00	0,00	11.252,96	1.328,05	12.581,01
320 1321.01.0.1.10.19	RENTAB. ESCOLA DA CONSTR CIVIL ASS.PIS.E AZUL.	0,00	0,00	163,64	0,00	163,64
321 1321.01.0.1.10.20	RENTAB. FNAS - PISO SOCIAL ESPECIAL C/C 33318-2	0,00	0,00	1.385,12	174,08	1.559,20
331 1321.01.0.1.10.21	RENTAB. AUXILIO FINANCEIRO - LC 173/2020 - ASSISTÊNCIA SOCIAL C/C	0,00	0,00	1.149,05	106,18	1.255,23
332 1321.01.0.1.10.22	RENTAB. FNAS - AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO C/C 36772-9	0,00	0,00	40,71	3,42	44,13
333 1321.01.0.1.10.23	RENTAB. FNAS - AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ALIMENTOS C/C 36773-7	0,00	0,00	32,39	0,17	32,56
334 1321.01.0.1.10.24	RENTAB. FNAS - AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA IPI C/C 36774-5	0,00	0,00	0,62	0,08	0,70
336 1321.01.0.1.10.25	RENTAB. SEDS-PROG. SOC.BAS. C/C 34.759-0	0,00	0,00	3.489,46	366,34	3.855,80
337 1321.01.0.1.10.26	RENTAB. SEDS - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA	0,00	0,00	131,99	577,44	709,43
341 1321.01.0.1.10.27	RENTAB. SEDS PPSE-AUTA COMPLEX C/C 38.338-4	0,00	0,00	1.247,63	108,75	1.356,38
344 1321.01.0.1.10.28	RENTAB.DOAÇÕES AO FUNDO DIR. PESSOA IDOSA - C/C 34.113-4	0,00	0,00	16.646,01	2.155,03	18.801,04
346 1321.01.0.1.10.29	RENTAB. SES-BENEFÍCIOS EVENTUAIS - C/C 39.666-4	0,00	0,00	2.079,70	274,10	2.353,80
348 1321.01.0.1.10.30	RENTAB. IGD-PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL - C/C 40.293-1 BB	0,00	0,00	1,29	0,16	1,45
351 1321.01.0.1.10.32	RENTAB.SEDS-INVERNO SOLIDÁRIO C/C 40.853-0	0,00	0,00	4,64	0,00	4,64
353 1321.01.0.1.10.34	RENTAB.SEDS SAI MULHERES- C/C 40.881-6	0,00	0,00	15,55	0,00	15,55
357 1321.01.0.1.10.35	RENTAB. SEDS -BENEFÍCIO EVENTUAL C/C 41.191-4	0,00	0,00	240,97	192,02	432,99
358 1321.01.0.1.10.36	RENTAB. SEDS - FORTALECIMENTO CAD.UNICO C/C 41.192-2	0,00	0,00	144,44	0,00	144,44
363 1321.01.0.1.10.37	RENTAB. SEDS - SAI MULHERES PEDRO DE TOLEDO - C/C 41.695-9	0,00	0,00	2.422,22	292,93	2.715,15
364 1321.01.0.1.10.38	RENTAB. SEDS SAI MULHERES- ITARIRI C/C 41.699-1	0,00	0,00	5.960,98	725,98	6.686,96
379 1321.01.0.1.10.39	RENTAB. MDS - PROCAD-SUAS - C/C 42.788-8 BB	0,00	0,00	0,08	0,07	0,15
389 1321.01.0.1.10.41	RENTAB. SEDS - FRENTES FRIAS - 43.424-8 BB	0,00	0,00	1.121,88	134,85	1.256,73
390 1321.01.0.1.10.42	RENTAB. EMENDA PARLAMENTAR GND3	0,00	0,00	12.869,29	1.254,63	14.123,92
391 1321.01.0.1.10.43	RENTAB. EMENDA PARLAMENTAR - GND 4 (INVESTIMENTO) - 43.320-9 BB	0,00	0,00	5.498,68	649,55	6.148,23
410 1321.01.0.1.10.44	RENTAB. CONV. SAI MULHERES-CANANEIA	0,00	0,00	4.761,83	511,53	5.273,36
411 1321.01.0.1.10.45	RENTAB. CONV. SAI MULHERES-JUQUÍÁ	0,00	0,00	4.174,11	544,17	4.718,28
423 1321.01.0.1.10.46	RENTAB. CONV. SAI MULHERES-CAJATI - C/C 41694-0	0,00	0,00	8.454,97	692,10	9.147,07
425 1321.01.0.1.10.47	RENTAB. CONV. SAI MULHERES- JACUPIRANGA - C/C 41698-3 BB	0,00	0,00	6.337,48	681,97	7.019,45
431 1321.01.0.1.10.48	RENTAB. DEVOLUÇÃO DE ENTIDADES	0,00	0,00	183,74	37,40	221,14
458 1321.01.0.1.10.49	RENTAB. EMENDA PARLAMENTAR - DEP. EST. TENENTE COIMBRA C/C 44.475-5	0,00	0,00	4.740,45	1.198,74	5.939,19
50 1321.01.0.1.88.01	RENTAB. FEX - AUX. FIN. P/FOMENTO EXPORT. C/C 14.589-0	1.000,00	1.000,00	128,56	15,84	144,40
52 1321.01.0.1.88.03	RENTAB. ZONA AZUL	44.000,00	44.000,00	7.645,99	705,21	8.351,20
53 1321.01.0.1.88.04	RENTAB. ALIENAÇÃO DE BENS	60.000,00	60.000,00	40.331,68	4.853,35	45.185,03
54 1321.01.0.1.88.05	RENTAB. - CIDE	9.000,00	9.000,00	3.753,35	580,89	4.334,24
55 1321.01.0.1.88.06	RENTAB. MULTAS TRANS E LICENC	37.000,00	37.000,00	9.930,21	1.630,17	11.560,38
56 1321.01.0.1.88.07	RENTAB. R.V - CFEM C/C 13.990-4	108.000,00	108.000,00	72.413,47	9.871,28	82.284,75
57 1321.01.0.1.88.08	RENTAB. FEL. LEI 7525 - C/C 7749-6	419.000,00	419.000,00	295.900,83	40.464,88	336.365,71
58 1321.01.0.1.88.09	RENTAB. ZONA AZUL SOCIAL C/C 421-7 CEF	2.000,00	2.000,00	3.324,50	276,00	3.600,50
59 1321.01.0.1.88.10	RENTAB. MULTAS TRÂNSITO C/C 130651-0	2.000,00	2.000,00	26,40	3,26	29,66
60 1321.01.0.1.88.11	RENTAB. LICENCIAMENTO ELETRÔNICO	48.000,00	48.000,00	1.967,42	7,25	1.974,67
61 1321.01.0.1.88.12	RENTAB. ADM TERMINAL RODOV C/C 395-4	11.000,00	11.000,00	4.926,76	612,27	5.539,03
62 1321.01.0.1.88.13	RENTAB. MULTAS ARSESP - C/C 26.131-9 BB	14.000,00	14.000,00	4.999,19	615,81	5.615,00
267 1321.01.0.1.88.18	RENTAB. CONV. RECAPEAMENTO - VILA CABRAL - C/C 44.485-5 BB	0,00	0,00	0,00	982,50	982,50
269 1321.01.0.1.88.19	RENTAB. - FV. - FIP	0,00	0,00	73.852,90	9.840,52	83.693,42
272 1321.01.0.1.88.20	RENTAB. PCM PLANO CONTRIB. MELHOR	0,00	0,00	67,57	8,44	76,01
280 1321.01.0.1.88.22	RENTAB INDENIZ. POR DEP ADM RESPONS. EMPRESA C/C 00071057-0 CEF	0,00	0,00	18,84	2,36	21,20



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.diario.registro.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Registro

Edição nº 1663

Ano 2024

Página 24 de 28

www.diario.registro.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 11 de Outubro de 2024



GCASPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO DIRETORIA GERAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO DEPTO. MUN. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE FINANÇAS

Exercício: 2024

QUADRO DE RENDA LOCAL NO PERÍODO DE 01/09/2024 A 30/09/2024

Página: 4/8

Ficha Receita	Descrição	Previsão Inicial	Previsão Atual.	Saldo Anterior	Período	Total
282 1321.01.0.1.88.24	RENTAB.EMENDAS TRANSFERÊNCIAS ESP	0,00	0,00	2.399,73	301,14	2.700,87
289 1321.01.0.1.88.27	RENTAB CONV. ACAEMIA AO AR LIVRE E PARQUE INFANTIL - 934093/2022	0,00	0,00	4.147,98	321,75	4.469,73
291 1321.01.0.1.88.28	RENTAB. EMENDAS IMPOSITIVAS - GERAL - C/C 71078-2	0,00	0,00	40.724,07	7.486,52	48.210,59
292 1321.01.0.1.88.29	RENTAB. ESP. DEP. GUILHERME DERRITE C/672004-6	0,00	0,00	11.562,61	1.445,03	13.007,64
293 1321.01.0.1.88.30	RENTAB. CONV. PAV. E RECAP. - MIN. DES. REGIONAL - 912601/2021 C/C	0,00	0,00	392,48	0,00	392,48
295 1321.01.0.1.88.31	RENTAB. EMENDA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA AVENIDA MARGINAL CASTELO	0,00	0,00	14.131,12	1.773,44	15.904,56
296 1321.01.0.1.88.32	CONV. MIN. DO DESENV. REGIONAL - AQU. CAMINHÃO MUNCK - 922713/2021	0,00	0,00	16.882,71	0,00	16.882,71
297 1321.01.0.1.88.33	RENTAB. CONV. CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY - CR 917540 -	0,00	0,00	1.243,63	0,00	1.243,63
301 1321.01.0.1.88.34	RENTAB. PMAT - C/C 1434-6	0,00	0,00	5.006,83	668,77	5.675,60
303 1321.01.0.1.88.35	RENTAB. CICLOVIA AGROCHÁ - C/C 25441-X	0,00	0,00	463,07	57,04	520,11
317 1321.01.0.1.88.36	RENTAB.TRANSF. DE DEP. JUD. DE ADM LC 151/2015 C/C 30.803-X	0,00	0,00	41.487,97	5.120,32	46.608,29
322 1321.01.0.1.88.37	RENTAB. CONV. CDHU REGISTRO E - C/C 31368-8	0,00	0,00	4.212,58	518,92	4.731,50
324 1321.01.0.1.88.39	RENTAB. OPERAÇÃO DE CRÉDITO DESENVOLVE SP - PVL 02.000435/2018-71 C/C	0,00	0,00	864,63	106,50	971,13
329 1321.01.0.1.88.41	RENTAB. CONV. CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL - 239/2020 - C/C	0,00	0,00	11.192,26	1.378,69	12.570,95
335 1321.01.0.1.88.42	RENTAB. CONV. FEHIDRO Nº 255/2018 - C/C - 34163-0	0,00	0,00	9,40	1,16	10,56
343 1321.01.0.1.88.46	RENTAB CONV. FHEHIDRO CT 54/2020 C/C 36316-2 BB	0,00	0,00	12.401,15	1.452,06	13.853,21
361 1321.01.0.1.88.54	RENTAB EC 50 MAT. PERMANENTE C/C 40.151-X	0,00	0,00	2.745,31	248,98	2.994,29
366 1321.01.0.1.88.57	RENTAB CONV. PAV. E RECAP VILA OURO E VILA NOVA - CT 100.526/2021 C/C	0,00	0,00	933,22	114,95	1.048,17
371 1321.01.0.1.88.61	RENTAB. PAV. JD BRASIL PR NOSSA RUA C/C 40.880-8	0,00	0,00	209,90	0,00	209,90
374 1321.01.0.1.88.64	RENTAB. CONV. CONSTR. CASA DA JUVENTUDE CT 101380/2021	0,00	0,00	3.744,07	285,37	4.029,44
375 1321.01.0.1.88.65	RENTAB. CONV. ACADEMIA AO AR LIVRE - 259/2021 - C/C 39.369-X	0,00	0,00	632,44	0,00	632,44
376 1321.01.0.1.88.66	RENTAB. CONV. REC. ASFALT, ALARG. RUAS - VILA ROAMÃO/AGROCHA - C/C	0,00	0,00	6.636,63	0,00	6.636,63
377 1321.01.0.1.88.67	RENTAB. CONV.COBERTURA DE QUADRA JOSÉ PACHECO LOMBA C/C 41.913-3	0,00	0,00	1.486,03	70,25	1.556,28
378 1321.01.0.1.88.68	RENTAB. TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - C/C 42985-6	0,00	0,00	69.897,49	7.521,75	77.419,24
380 1321.01.0.1.88.69	RENTAB. CONV. RESTAURO DE MOMENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS - C/C	0,00	0,00	3.829,79	0,00	3.829,79
381 1321.01.0.1.88.70	RENTAB. CONV. CONSTRUÇÃO CENTRO DE CONVIVÊNCIA/QUALIVIDA -	0,00	0,00	935,81	89,68	1.025,49
382 1321.01.0.1.88.71	RENTAB.CONV. REFORMA TERMINAL RODOVIÁRIO - C/C 41.266-X	0,00	0,00	50,92	0,00	50,92
383 1321.01.0.1.88.72	RENTAB. CONV. REC. ASFALTICO AV. CLARA GIANOTTI DE SOUZA/VILA ROMÃO -	0,00	0,00	45,65	0,00	45,65
384 1321.01.0.1.88.73	RENTAB. CONV. SINALIZAÇÃO TURÍSTICA - Nº 33/2022 C/C 40.951-0	0,00	0,00	318,28	0,00	318,28
385 1321.01.0.1.88.74	RENTAB. CONV. CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS ACESSÍVEIS - 102806/2022 - C/C	0,00	0,00	55,04	0,00	55,04
387 1321.01.0.1.88.76	RENTAB. CONV. REC. ASFÁLTICO RUA BENEDITO DE AZEVEDO E AV. ULISSES	0,00	0,00	105,11	0,00	105,11
392 1321.01.0.1.88.77	RENTAB. CONV. REFORMA CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA NOVA E DO	0,00	0,00	3.024,62	0,00	3.024,62
393 1321.01.0.1.88.78	RENTAB. TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022	0,00	0,00	3.688,50	454,36	4.142,86
394 1321.01.0.1.88.79	RENTAB. TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022	0,00	0,00	1.231,39	138,79	1.370,18
401 1321.01.0.1.88.80	RENTAB. TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB)	0,00	0,00	23.426,39	2.867,57	26.293,96
420 1321.01.0.1.88.81	RENTAB. CONV. DESENV. REGIONAL - CASA AFRO - C. 101740/2022 - C/C	0,00	0,00	9.604,19	698,93	10.303,12
442 1321.01.0.1.88.82	RENTAB. MULTAS DE TRÂNSITO - RENAINF - C.71056	0,00	0,00	2.512,64	869,02	3.381,66
464 1321.01.0.1.88.83	RENTAB. TRANSFERNCIA ESPECIAL - C/C 672009-7-PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	0,00	0,00	3.091,76	1.609,69	4.701,45
64 1321.01.0.1.99.01	RENTAB. RECURSOS LIVRE MOVIMENTAÇÃO	2.586.000,00	2.586.000,00	526.920,05	35.282,59	562.202,64
65 1321.01.0.1.99.02	RENTAB. INDENIZAÇÃO POR SINISTRO	11.000,00	11.000,00	5.414,26	643,58	6.057,84
444 1611.02.0.1.00.01	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	0,00	0,00	528.478,50	0,00	528.478,50
67 1699.99.0.1.00.02	SERVIÇOS DE CEMITÉRIO (SEINFRA)	300.000,00	300.000,00	53.683,83	6.281,05	59.964,88
68 1699.99.0.1.00.03	VENDA DE PRODUTOS VOLUMOSOS (CATA TRECO) - FSS	16.000,00	16.000,00	2.464,00	0,00	2.464,00
69 1699.99.0.2.00.01	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	4.000,00	4.000,00	4.057,89	432,94	4.490,83
238 1699.99.0.3.00.01	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	67,49	0,00	67,49



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.diario.registro.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Registro

Edição nº 1663

Ano 2024

Página 25 de 28

www.diario.registro.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 11 de Outubro de 2024



GCASPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO DIRETORIA GERAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

DEPTO. MUN. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE FINANÇAS

Exercício: 2024

QUADRO DE RENDA LOCAL NO PERÍODO DE 01/09/2024 A 30/09/2024

Página: 5/8

Ficha Receita	Descrição	Previsão Inicial	Previsão Atual.	Saldo Anterior	Período	Total
239 1699.99.0.4.00.01	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	80,10	0,00	80,10
71 1711.51.1.1.00.01	COTA-PARTE DO FPM	54.437.000,00	54.437.000,00	39.190.165,43	3.815.094,99	43.005.260,42
72 1711.51.2.1.00.01	COTA-PARTE FPM 1% - COTAS EXTRAORDINÁRIAS	5.526.000,00	5.526.000,00	2.398.844,10	1.046.986,98	3.445.831,08
73 1711.52.0.1.00.01	COTA PARTE IMP. PROP. TER. RURAL - ITR	133.000,00	133.000,00	9.564,49	6.472,49	16.036,98
74 1712.51.0.1.00.01	COTA-PARTE CFEM	300.000,00	300.000,00	192.404,62	84.679,81	277.084,43
75 1712.52.3.1.00.01	COTA-PARTE ROYALTIES PARA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL - LEI 9.478/97 ART. 50	2.000.000,00	2.000.000,00	1.137.266,33	154.457,76	1.291.724,09
76 1712.52.4.1.00.01	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	1.050.000,00	1.050.000,00	713.198,19	143.263,63	856.461,82
77 1713.50.1.1.00.01	MS - PACS	4.256.000,00	4.256.000,00	2.778.816,00	-2.778.816,00	0,00
80 1713.50.1.1.00.04	MS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	792.000,00	792.000,00	259.942,51	0,00	259.942,51
81 1713.50.1.1.00.05	MS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	4.420.000,00	4.420.000,00	1.257.555,76	0,00	1.257.555,76
82 1713.50.1.1.00.06	MS - PROGRAMA DE INFORMAÇÃO DA APS	347.000,00	347.000,00	137.700,00	0,00	137.700,00
257 1713.50.1.1.00.08	MS - DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL - APS	0,00	784.000,00	981.253,33	115.843,19	1.097.096,52
432 1713.50.1.1.00.09	MS - COFINANCIAMENTO PISO APS - ESF	0,00	2.171.371,76	1.954.067,50	491.613,50	2.445.681,00
433 1713.50.1.1.00.10	MS - INCENTIVO FINANCEIRO ESF - EAP	0,00	223.942,51	414.000,00	85.500,00	499.500,00
434 1713.50.1.1.00.11	MS - INCENTIVO FINANCEIRO PER CAPITA	0,00	356.684,64	237.789,76	29.723,72	267.513,48
452 1713.50.1.1.00.12	MS - PORT. GM/MS 3616/2024 - EMENDA IMPOSITIVA (PAULO ALEXANDRE	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00
453 1713.50.1.1.00.13	MS - PORT. GM/MS 3616/2024 - EMENDA IMPOSITIVA (ALEXANDRE LEITE)	0,00	250.000,00	250.000,00	0,00	250.000,00
465 1713.50.1.1.00.14	MS - PACS	0,00	0,00	0,00	3.126.168,00	3.126.168,00
84 1713.50.2.1.00.01	MS - CEREST	360.000,00	360.000,00	240.000,00	30.000,00	270.000,00
85 1713.50.2.1.00.02	MS - MAC	843.000,00	843.000,00	631.267,52	78.908,44	710.175,96
86 1713.50.2.1.00.03	MS - CAPS	340.000,00	340.000,00	287.824,00	35.978,00	323.802,00
87 1713.50.2.1.00.04	MS - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	344.000,00	344.000,00	203.376,00	25.422,00	228.798,00
88 1713.50.2.1.00.05	MS - UPA	3.600.000,00	3.600.000,00	2.400.000,00	300.000,00	2.700.000,00
436 1713.50.2.1.00.08	MS - PORT. GM/MS 3628/2024 - EMENDA IMP.(ANTONIO CARLOS RODRIGUES)	0,00	400.000,00	400.000,00	0,00	400.000,00
437 1713.50.2.1.00.09	MS - PORT. GM/MS 3628/2024 - EMENDA IMP.(ANTONIO CARLOS RODRIGUES)	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00
438 1713.50.2.1.00.10	MS - PORT. GM/MS 3628/2024 - EMENDA IMP.(ROSANA VALLE)	0,00	500.000,00	500.000,00	0,00	500.000,00
91 1713.50.3.1.00.01	MS - VE	107.000,00	107.000,00	75.582,72	18.895,84	94.478,56
92 1713.50.3.1.00.02	MS - VISA	38.000,00	38.000,00	25.216,00	3.152,00	28.368,00
93 1713.50.3.1.00.03	MS - AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	550.000,00	550.000,00	401.600,00	-401.600,00	0,00
94 1713.50.3.1.00.04	MS - PAM/DST/AIDS	114.000,00	114.000,00	75.900,66	9.487,59	85.388,25
416 1713.50.3.1.00.06	MS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - MULTIVACINAÇÃO	0,00	46.819,38	46.819,38	0,00	46.819,38
417 1713.50.3.1.00.07	MS - PORTARIA GM/MS 3.287/2024 - INCREMENTO VS	0,00	99.112,00	99.112,00	0,00	99.112,00
466 1713.50.3.1.00.08	MS - AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	0,00	0,00	0,00	446.784,00	446.784,00
96 1713.50.4.1.00.01	MS - AFB	217.000,00	268.253,00	195.812,76	18.069,97	213.882,73
97 1713.50.4.1.00.02	MS - QUALIFAR SUS	24.000,00	24.000,00	6.000,00	0,00	6.000,00
396 1713.50.5.1.00.01	MS - PISO DA ENFERMAGEM - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR	0,00	261.173,50	146.312,39	42.493,94	188.806,33
429 1713.50.9.1.00.03	MS - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS	0,00	28.240,80	56.481,60	0,00	56.481,60
101 1714.50.0.1.00.01	FNDE - SALÁRIO-EDUCAÇÃO	6.005.000,00	6.005.000,00	2.480.033,37	265.002,13	2.745.035,50
445 1714.51.0.1.00.03	PDDE - INFANTIL	0,00	0,00	7.200,00	0,00	7.200,00
446 1714.51.0.1.00.04	PDDE - FUNDAMENTAL	0,00	0,00	2.280,00	0,00	2.280,00
104 1714.52.0.1.00.01	PNAE - EMEF	350.000,00	350.000,00	232.673,00	101.220,00	333.893,00
105 1714.52.0.1.00.02	PNAE - AEE	25.000,00	25.000,00	10.662,40	4.569,60	15.232,00
106 1714.52.0.1.00.03	PNAE - EJA	2.000,00	2.000,00	1.435,00	615,00	2.050,00
107 1714.52.0.1.00.04	PNAE - PNAC	350.000,00	350.000,00	239.558,20	102.667,80	342.226,00
108 1714.52.0.1.00.05	PNAE - PNAP	200.000,00	200.000,00	129.518,20	55.507,80	185.026,00



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.diario.registro.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Registro

Edição nº 1663

Ano 2024

Página 26 de 28

www.diario.registro.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 11 de Outubro de 2024



GCASPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO DIRETORIA GERAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO DEPTO. MUN. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE FINANÇAS

Exercício: 2024

QUADRO DE RENDA LOCAL NO PERÍODO DE 01/09/2024 A 30/09/2024

Página: 6/8

Ficha Receita	Descrição	Previsão Inicial	Previsão Atual.	Saldo Anterior	Período	Total
109 1714.53.0.1.00.01	PNATE - INFANTIL	115.000,00	115.000,00	26.258,18	0,00	26.258,18
110 1714.53.0.1.00.02	PNATE - FUNDAMENTAL	150.000,00	150.000,00	152.062,28	0,00	152.062,28
111 1714.53.0.1.00.03	PNATE - ENS. MÉDIO	92.000,00	92.000,00	41.346,84	0,00	41.346,84
447 1714.99.0.1.00.04	PAR – INFRA ESC. OBRA	0,00	0,00	341.250,00	0,00	341.250,00
448 1714.99.0.1.00.05	ETI – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	0,00	0,00	570.928,62	0,00	570.928,62
115 1716.50.0.1.00.01	MDS - PISO SOCIAL BÁSICO	540.000,00	540.000,00	282.800,00	0,00	282.800,00
116 1716.50.0.1.00.02	MDS - IGD - BOLSA FAMÍLIA	204.000,00	204.000,00	152.807,25	24.463,40	177.270,65
118 1716.50.0.1.00.04	MDS - PISO SOCIAL ESP. - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	336.000,00	336.000,00	221.975,09	0,00	221.975,09
413 1716.50.0.1.00.05	MDS - PROJETO CRINÇA FELIZ - PRIMEIRA INFANCIA SUAS - C/C 32.179-6	0,00	0,00	168.098,23	0,00	168.098,23
459 1716.50.0.1.00.06	CONVÊNIO PMCMV - FAR - C/C 437-3 - CEF	0,00	0,00	62.811,94	0,00	62.811,94
460 1716.50.0.1.00.07	CONVÊNIO PMCMV - FAR - C/C 420-9 - CEF	0,00	0,00	68.046,26	0,00	68.046,26
412 1717.99.0.1.00.05	EMENDA PARLAMENTAR GND3	0,00	0,00	200.189,87	0,00	200.189,87
123 1719.58.0.1.00.01	TRANSFERENCIA - LEI COMPLEMENTAR 176/2020	178.000,00	178.000,00	96.998,72	12.124,84	109.123,56
397 1719.60.0.1.00.01	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB)	0,00	0,00	442.392,79	0,00	442.392,79
127 1721.50.0.1.00.01	COTA-PARTE ICMS	50.371.000,00	50.371.000,00	32.955.143,58	3.036.486,19	35.991.629,77
128 1721.51.0.1.00.01	COTA-PARTE IPVA	17.173.000,00	17.173.000,00	14.102.955,57	670.446,92	14.773.402,49
129 1721.52.0.1.00.01	COTA PARTE DO IPI S/EXPORT.	271.000,00	271.000,00	242.451,01	32.300,52	274.751,53
130 1721.53.0.1.00.01	COTA-PARTE DA CIDE	1.000,00	1.000,00	45.827,82	0,00	45.827,82
131 1722.52.0.1.00.01	COTA-PARTE ROYALTIES - COMP. FINAN. LEI 7990/89 ART.9	102.000,00	102.000,00	64.780,47	19.848,61	84.629,08
134 1723.50.0.1.00.03	SES - GLICEMIA	28.000,00	28.000,00	21.133,50	0,00	21.133,50
135 1723.50.0.1.00.04	SES - PROGRAMA SORRIA SÃO PAULO	36.000,00	36.000,00	72.000,00	0,00	72.000,00
136 1723.50.0.1.00.05	SES - DOSE CERTA COMPLEMENTAR	2.000,00	2.000,00	3.693,41	0,00	3.693,41
403 1723.50.0.1.00.11	SES - POPULAÇÃO PRIVADA DE LIBERDADE	0,00	378.000,00	252.000,00	0,00	252.000,00
404 1723.50.0.1.00.12	SES - IGM SUS PAULISTA - FIXO	0,00	790.334,00	1.016.334,00	0,00	1.016.334,00
405 1723.50.0.1.00.13	SES - IGM SUS PAULISTA - VARIÁVEL	0,00	327.556,00	566.899,27	2,15	566.901,42
428 1723.50.0.1.00.14	SES RES. SS 76/2024 - AQUISIÇÃO REPELENTES	0,00	7.219,10	7.219,10	0,00	7.219,10
435 1723.50.0.1.00.15	RES SS 113/2024 - EMENDA DEP.SIMEÃO PEDRO (CAPS)	0,00	239.000,00	239.000,00	0,00	239.000,00
439 1723.50.0.1.00.16	RES SS 108/2024 - EMENDA DEP. MARTA COSTA	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00
454 1723.50.0.1.00.17	RES SS 153/2024 - RISCOS SANITÁRIOS E EPIDEMIOLÓGICOS	0,00	0,00	750.000,00	0,00	750.000,00
455 1723.50.0.1.00.18	RES SS 157/2024 - ATENDIMENTO INTEGRAL E DESCENTRALIZADO	0,00	0,00	161.000,00	0,00	161.000,00
143 1724.51.0.1.00.02	SEE - AUXILIO TRANSPORTE	10.001.000,00	10.001.000,00	4.968.195,37	960.457,49	5.928.652,86
268 1724.99.0.1.00.09	CONV. RECAPEAMENTO - VILA CABRAL C/C 44.485-5 BB	0,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
150 1729.51.0.1.00.01	SEADS - PROGRAMA SOCIAL BÁSICO	492.000,00	492.000,00	327.452,72	40.931,59	368.384,31
152 1729.51.0.1.00.03	SEADS - PROGRAMA SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA	192.000,00	192.000,00	125.430,40	15.678,80	141.109,20
457 1729.51.0.1.00.04	EMENDA PARLAMENTAR - DEP. EST. TENENTE COIMBRA C/C 44.475-5 BB	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00
462 1729.51.0.1.00.05	SEADS - PROGRAMA SOCIAL ESPECIAL DE ALTA	0,00	0,00	123.454,96	15.431,87	138.886,83
463 1729.51.0.1.00.06	SEDS -BENEFÍCIO EVENTUAL C/C 41.191-4	0,00	0,00	31.002,66	0,00	31.002,66
408 1732.99.0.1.00.02	CONV. SAI MULHERES-CANANEIA	0,00	0,00	78.333,66	0,00	78.333,66
409 1732.99.0.1.00.03	CONV. SAI MULHERES-JUQUIÁ	0,00	0,00	104.444,88	0,00	104.444,88
422 1732.99.0.1.00.04	CONV. SAI MULHERES-CAJATI	0,00	0,00	104.444,88	0,00	104.444,88
424 1732.99.0.1.00.05	CONV. SAI MULHERES- JACUPIRANGA	0,00	0,00	104.444,88	0,00	104.444,88
154 1751.50.0.1.00.01	FUNDEB	44.700.000,00	44.700.000,00	29.322.897,40	2.503.683,32	31.826.580,72
155 1791.99.0.1.00.01	DOAÇÕES AO FMDCA	22.000,00	22.000,00	30.909,49	0,00	30.909,49
158 1791.99.0.1.00.04	DOAÇÕES AO FUNDO DIREITOS DA PESSOA IDOSA	4.000,00	4.000,00	19.715,51	0,00	19.715,51
164 1911.01.0.1.00.01	MULTAS TRIBUTAÇÃO	9.000,00	9.000,00	270,14	0,00	270,14



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.diario.registro.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Registro

www.diario.registro.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 1663

Ano 2024

Página 27 de 28

Sexta-feira, 11 de Outubro de 2024



GCASPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO DIRETORIA GERAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

DEPTO. MUN. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE FINANÇAS

QUADRO DE RENDA LOCAL NO PERÍODO DE 01/09/2024 A 30/09/2024

Exercício: 2024

Página: 7/8

Ficha Receita	Descrição	Previsão Inicial	Previsão Atual.	Saldo Anterior	Período	Total
243 1911.01.0.1.00.03	MULTAS - POSTURA	0,00	0,00	6.603,70	414,45	7.018,15
263 1911.01.0.1.00.04	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	0,00	0,00	1.911.882,79	368.671,73	2.280.554,52
426 1911.01.0.1.00.05	MULTAS PROCESSOS JUDICIAIS - CÂMARA	0,00	0,00	27.000,00	0,00	27.000,00
443 1911.01.0.1.00.06	MULTAS DE TRÂNSITO - RENAINF	0,00	0,00	159.631,92	26.155,47	185.787,39
166 1911.01.0.2.00.01	MULTAS TRIBUTAÇÃO - MULTAS E JUROS	9.000,00	9.000,00	113,46	10,76	124,22
167 1911.01.0.3.00.01	MULTAS TRIBUTAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	57.000,00	57.000,00	38.175,84	1.870,69	40.046,53
168 1911.01.0.4.00.01	MULTAS - TRIBUTAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	37.000,00	37.000,00	31.779,54	1.661,99	33.441,53
169 1911.09.0.1.00.01	MULTAS PREVISTAS EM CONTRATO	1.000,00	1.000,00	14.289,98	0,00	14.289,98
170 1911.09.0.2.00.01	MULTAS PREVISTAS EM CONTRATO - MULTAS E JUROS	4.000,00	4.000,00	2.493,22	65,14	2.558,36
244 1911.09.0.3.00.01	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	24.901,18	1.638,86	26.540,04
171 1911.09.0.4.00.01	MULTAS E JUROS PREV.CONTR. - DÍV.ATIV.- MULTAS E JUROS	24.000,00	24.000,00	15.962,88	994,26	16.957,14
172 1921.03.0.1.00.01	INDENIZAÇÃO POR SINISTRO - SAÚDE	50.000,00	50.000,00	36.557,88	0,00	36.557,88
461 1922.06.3.1.00.01	RESTITUIÇÃO DE IOF - SENTENÇA JUDICIAL	0,00	0,00	234.748,35	0,00	234.748,35
173 1922.99.0.1.00.01	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	150.000,00	150.000,00	88.320,49	19.047,59	107.368,08
174 1922.99.0.1.00.02	OUTRAS RESTITUIÇÕES - SAÚDE	22.000,00	22.000,00	136.307,63	0,00	136.307,63
175 1922.99.0.1.00.03	OUTRAS RESTITUIÇÕES - DEVOLUÇÃO DE ENTIDADES	61.000,00	61.000,00	69.147,43	351,85	69.499,28
177 1922.99.0.1.00.05	OUTRAS RESTITUIÇÕES - NÃO TRIBUTÁRIAS	40.000,00	40.000,00	17.307,45	11,04	17.318,49
246 1922.99.0.2.00.01	OUTRAS RESTITUIÇÕES - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	248,92	0,00	248,92
178 1922.99.0.3.00.01	OUTRAS RESTITUIÇÕES - DÍVIDA ATIVA	10.000,00	10.000,00	7.953,84	579,05	8.532,89
179 1922.99.0.3.00.02	RECEITA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - APAMIR	168.000,00	168.000,00	68.523,25	0,00	68.523,25
180 1922.99.0.4.00.01	OUTRAS RESTITUIÇÕES - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	3.000,00	3.000,00	4.246,11	0,00	4.246,11
181 1922.99.0.4.00.02	OUTRAS RESTITUIÇÕES - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	3.000,00	3.000,00	2.776,98	146,14	2.923,12
182 1923.99.0.1.00.01	OUTRAS RECEITAS	4.000,00	4.000,00	903,68	23,89	927,57
415 2411.51.1.1.00.02	MS - PORTARIA GM/MS 2.523 - ESTRUTURAÇÃO UNIDADES	0,00	149.913,00	149.913,00	0,00	149.913,00
456 2419.51.0.1.00.03	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA JARBAS	0,00	0,00	245.000,00	0,00	245.000,00
430 2421.50.0.1.00.03	SES RES. 90/2024 - EMENDA IMPOSITIVA	0,00	250.000,00	250.000,00	0,00	250.000,00
451 2422.52.0.1.00.01	CONV. FHEHIDRO CT 54/2020 C/C 36316-2 BB	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
421 2422.54.0.1.00.01	CONV. REC. ASFALTICO, ALARG. DE RUAS - VILA ROMÃO/AGROCHÁ -	0,00	0,00	1.400.000,00	0,00	1.400.000,00
418 2422.99.0.1.00.03	CONV. COBERTURA DE QUADRA - JOSE PACHECO LOMBA	0,00	0,00	103.920,13	0,00	103.920,13
419 2422.99.0.1.00.04	CONV. DESENV. REGIONAL - CASA AFRO - C. 101740/2022	0,00	0,00	382.500,00	0,00	382.500,00
251 2492.01.0.1.00.01	DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICADOS	0,00	0,00	6.973,06	0,00	6.973,06
406 2492.01.0.1.00.02	DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICADOS - NÃO TRIBUTÁVEIS	0,00	0,00	12.441,56	-10.370,30	2.071,26
196 9100.00.0.0.00.01	(-) DEDUÇÕES DO FUNDEB COTA PARTE DO ICMS	-10.075.000,00	-10.075.000,00	-6.591.028,60	-607.297,23	-7.198.325,83
197 9100.00.0.0.00.02	(-) DEDUÇÕES DO FUNDEB COTA PARTE DO FPM	-10.888.000,00	-10.888.000,00	-7.838.032,82	-763.018,95	-8.601.051,77
198 9100.00.0.0.00.03	(-) DEDUÇÕES DO FUNDEB COTA PARTE DO IPVA	-3.435.000,00	-3.435.000,00	-2.820.591,43	-134.089,39	-2.954.680,82
199 9100.00.0.0.00.04	(-) DEDUÇÕES DO FUNDEB COTA PARTE DO IPI S/EXPORT.	-55.000,00	-55.000,00	-48.490,23	-6.460,10	-54.950,33
200 9100.00.0.0.00.05	(-) DEDUÇÕES DO FUNDEB COTA PARTE IMP. PROP. TER. RURAL - ITR	-27.000,00	-27.000,00	-1.912,80	-1.294,48	-3.207,28
Total Geral:		272.335.000,00	280.449.619,69	197.846.641,69	19.697.325,18	217.543.966,87



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Registro

Edição nº 1663

Ano 2024

Página 28 de 28

www.diario.registro.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 11 de Outubro de 2024



GCASPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO DIRETORIA GERAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

DEPTO. MUN. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE FINANÇAS

QUADRO DE RENDA LOCAL NO PERÍODO DE 01/09/2024 A 30/09/2024

Exercício: 2024

Página: 8/8

REGISTRO, 8 de Outubro de 2024.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal
RG 8.862.746-9

OCTÁVIO FORTI NETO
Diretor Geral da Fazenda e Orçamento
RG 43.974.415-5



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.diario.registro.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico